



ATA DA TRIGÉSIMA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA DA OITAVA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e nove, às nove horas e oito minutos, realizou-se a Trigésima Oitava Sessão Ordinária da Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência da Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, encontrando-se presentes a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa e o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. Representou o Ministério Público o Subprocurador-Geral do Trabalho Doutor Luiz da Silva Flores, sendo Secretário o Bacharel Reginaldo de Ozêda Ala. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Lida e aprovada a Ata da Trigésima Sétima Sessão Ordinária, realizada aos dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e nove. Franqueada a palavra a Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi parabenizou, em nome da 8ª Turma, a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, que recebeu o honroso título de cidadã maranhense e a Assembléia Legislativa do Estado do Maranhão pela iniciativa e concretização da idéia. O Subprocurador-Geral do Trabalho Doutor Luiz da Silva Flores associou-se a homenagem prestada. Notas taquigráficas seguem em anexo. Ato contínuo, passou-se ao julgamento dos processos aqui consignados em ordem seqüencial numérica: **Processo: AIRR - 2195/1982-033-02-40.2 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Antônio Edward de Oliveira, Advogado: Dr. Antônio Edward de Oliveira, Agravado(s): Rosa Maria Abdalla Jorge, Advogado: Dr. Osvaldo Fonseca, Agravado(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procurador: Dr. Eugênia Cristina Cleto Marolla, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1438/1990-001-10-40.7 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (Ministério da Infra-Estrutura), Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Paulo Vieira, Advogado: Dr. Carlos Beltrão Heller, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1706/1992-007-01-40.0 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fundação Estadual de Engenharia do Meio Ambiente - Feema, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Agravado(s): Célia dos Santos Gomes Fernandes e Outras, Advogado: Dr. Luiz André de Barros Vasserstein, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2230/1995-302-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Antônio Adegas de Carvalho, Advogada: Dra. Luciana Beatriz Giacomini, Agravado(s): Dow Química S.A. Advogado: Dr. Luiz Carlos Branco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2629/1996-013-05-00.4 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Wilson de Lima Brito, Advogada: Dra. Liliane Nunes Mendes Lopes, Agravado(s): Estado da Bahia (Extinta Cnb), Procurador: Dr. Gustavo Lanat Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 36788/1996-004-09-40.4 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Philip Bueno Khouri, Advogado: Dr. Claudinei Dombroski, Agravado(s): Benedito Aparecido dos Santos, Advogado: Dr. Henderson Vilas Boas Baraniuk, Decisão: por unanimidade,



Poder Judiciário
 Justiça do Trabalho
 Tribunal Superior do Trabalho
 Secretaria da 8ª Turma

não conhecer do agravo de instrumento, por deficiência de traslado. **Processo: AIRR - 130/1997-018-01-40.1 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Emop - Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro, Procuradora: Dra. Tatiana Simões dos Santos, Agravado(s): Carmem Dolores Brandão dos Santos, Advogada: Dra. Ana Ruth Ferreira de Paula, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 907/1997-067-01-40.8 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Unilever Brasil Ltda. Advogada: Dra. Renata de Campos, Agravado(s): Marco André da Silva Gonçalves, Advogado: Dr. Eduardo Souza Torreão da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2774/1997-341-01-40.6 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN e Outro, Advogado: Dr. Eymard Duarte Tibães, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Altair Mathias Pereira, Advogada: Dra. Lúcia L. Meirelles Quintella, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 414/1998-282-01-40.8 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A. - FCA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Jorge Vicente Nunes Moreira, Advogada: Dra. Janete Moreira Cruz Gripp, Agravado(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social - Refer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 871/1998-020-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Souza Cruz S.A. Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Agravado(s): Paulo César Barbosa Marques, Advogado: Dr. Ivo Pinto da Moita Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 951/1998-034-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): José Conegundes Filho, Advogada: Dra. Vilma Piva, Agravado(s): Diálogo Engenharia e Construção Ltda. Advogado: Dr. Regina de Fátima Esteves, Agravado(s): Construplan Construções Ltda. Advogada: Dra. Luci Meire Tubone, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1093/1998-008-02-40.7 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Ellen Cristina Crenitte Fayad, Agravado(s): Condomínio Edifício Villa D'Oro, Advogado: Dr. Eduardo Torres Ceballos, Agravado(s): Edson Justiniano da Silva, Advogado: Dr. Márcio Yokoyama, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1268/1998-262-01-40.3 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Rosendo da Silva Filho, Advogado: Dr. Renato Eccard, Agravado(s): Viação Mauá Ltda. Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de



julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1567/1998-007-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco Banerj S.A. e Outro, Advogado: Dr. José Luiz Cavalcanti Ferreira de Souza, Agravado(s): César Augusto Zoner, Advogada: Dra. Eugênia Jizetti Alves Bezerra Sepúlveda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 220/1999-008-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul - Fase, Procuradora: Dra. Liane Elisa Fritsch, Agravado(s): Susely Rodrigues Rivero, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1265/1999-053-01-40.3 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. - Telerj, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Israel Garnier Fernandes, Advogado: Dr. José Carlos de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1421/1999-446-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Dra. Patrícia Almeida Reis, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Destilação e Refinação de Petróleo de Cubatão, Santos e São Sebastião, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1431/1999-024-07-40.3 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procuradora: Dra. Hilda Leopoldina Pinheiro Barreto, Agravado(s): Município de Camocim, Advogado: Dr. Francisco Arnaldo Paula Pessoa Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 36/2000-122-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Darcy Ferreira de Souza, Advogado: Dr. Carlos Gilberto Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 88/2000-027-01-40.6 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fundação Sistel de Seguridade Social, Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A. - Telerj, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): José Gonçalves Barbosa, Advogado: Dr. Luiz Antônio Cabral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 509/2000-062-01-40.6 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Obson Chagas Martins, Advogado: Dr. Rogério de Souza Chirico, Agravado(s): Companhia Estadual de Engenharia de Transportes e Logísticas - Central, Advogado: Dr. Pedro Muxfeldt Paim Benet, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AIRR - 593/2000-531-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Teresópolis, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): Banco do Brasil S.A. Advogada: Dra. Luzimar de Souza, Advogado: Dr. Hélio de Azevedo Torres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 701/2000-010-01-40.3 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Dr. Eymard Duarte Tibães, Agravado(s): Denise Maria Moscon Puntel, Advogada: Dra. Marli Tavares de Oliveira Mattos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR -**



1166/2000-342-01-40.7 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Elso Eustáquio da Silva, Advogado: Dr. Silvestre Botelho da S. Neto, Agravado(s): Enesa - Engenharia S.A. Advogado: Dr. Laury Sérgio Cidin Peixoto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1170/2000-052-01-40.8 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Dr. Eymard Duarte Tibães, Agravado(s): Israel Lúcio Chaves, Advogada: Dra. Marli Tavares de Oliveira Mattos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1324/2000-010-07-40.7 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Dr. Cláudio Alcântara Meireles, Agravado(s): Município de Caucaia, Advogado: Dr. Ricardo Ibiapina Lima, Agravado(s): Multiservooper - Cooperativa Integrada de Atividades e Serviços Múltiplos Ltda. Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. A Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, conheceu do agravo de instrumento e, no mérito, negou-lhe provimento. Observação: O Douto Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Luiz da Silva Flores, apresentou manifestação oral. **Processo: AIRR - 1386/2000-022-01-40.1 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Exaplas Resinta Produtos Plásticos Ltda. Advogado: Dr. Edmilson Antônio Pereira, Agravado(s): Vitória Piña, Advogado: Dr. Antônio Armindo Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1722/2000-322-09-41.0 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Paranaguá, Advogado: Dr. Alexandre Gonçalves Ribas, Agravado(s): Marcelo da Silva Streglitz, Advogado: Dr. Evandro Mário Lazzari, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Reautue-se como processo em fase de execução. **Processo: AIRR - 2060/2000-006-15-00.1 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Empresa Cruz de Transportes Ltda. Advogada: Dra. Scheylla Furtado Oliveira Salomão Garcia, Agravante(s): Osvaldo Manoel Duarte, Advogado: Dr. João Reginaldo da Costa, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada, reputando-se prejudicado o Agravo de Instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR - 2805/2000-027-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Maria Aparecida Passos da Silva Nogueira, Advogado: Dr. Romeu Nicolau Brochetti, Agravado(s): Banco Itaú S.A. Advogada: Dra. Juliana Ramos Poli, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 25406/2000-007-09-40.3 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): Sueli Flora Teixeira Zavadzki, Advogado: Dr. Marco Antônio Andraus, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 150/2001-005-04-40.7 da 4a. Região**, corre junto com RR - 150/2001-005-04-00.2, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): José Luiz de Moura Filho, Advogada: Dra. Silvana F. de Moura, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Marcos Roberto Bertoncello, Decisão: por



unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 305/2001-070-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Escola Suíço-Brasileira Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Ricardo Furtado, Agravado(s): Yvonne Ursina Gotz, Advogado: Dr. Carlos Alberto Selano Bacellar, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 431/2001-029-01-40.6 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco Santander S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Paulo Guilherme D'Abreu Quintas, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 548/2001-021-15-40.2 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Jundiá, Procurador: Dr. Alexandre Hönigmann, Agravado(s): Isac Rodrigues de Matos e Outra, Advogado: Dr. Theo Argentin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 953/2001-026-04-40.2 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 953/2001-026-04-41.5, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Ayrton José de Souza Centeno, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): S.A. "O Estado de São Paulo", Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 953/2001-026-04-41.5 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 953/2001-026-04-40.2, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): S.A. "O Estado de São Paulo", Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s): Ayrton José de Souza Centeno, Advogado: Dr. Antônio Vicente da Fontoura Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 953/2001-026-04-42.8 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 953/2001-026-04-40.2, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): S.A. O Estado de São Paulo, Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s): Ayrton José de Souza Centeno, Advogado: Dr. Antônio Vicente da Fontoura Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1049/2001-192-05-40.2 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco do Estado da Bahia S.A. - Baneb, Advogado: Dr. Artur Carlos do Nascimento Neto, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Feira de Santana, Advogado: Dr. José Leite Saraiva Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1263/2001-316-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Eder Demarchi Pereira, Advogado: Dr. Carlos Augusto Jatahy Duque Estrada Júnior, Agravado(s): Viação Aérea São Paulo S.A. - Vasp, Advogado: Dr. Elton Enéas Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1573/2001-079-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Mercantil Farmed Ltda. Advogado: Dr. Sérgio Cavalcanti de Figueiredo, Agravado(s): Paulo Eduardo Sgarbosa, Advogada: Dra. Cláudia Batista da Rocha, Agravado(s): RM Campinas Transportes e Informática Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1621/2001-058-01-40.6 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TV Ômega Ltda. Advogada: Dra. Anna Paula Siqueira e Dias, Agravado(s): Maria de Fátima Silva, Advogado: Dr. Haroldo Eden da Costa Spinula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1940/2001-057-01-40.5 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Semco RGIS - Serviços de Inventários Ltda.



Advogado: Dr. Luiz Carlos Mignot de Oliveira, Agravado(s): Washington Nascimento Francisco, Advogado: Dr. Denilson Freitas dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1967/2001-057-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Carlos José dos Santos, Advogada: Dra. Heidy Gutierrez Molina, Agravado(s): Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda. Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2016/2001-067-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Raul Fernandes de Melo, Advogado: Dr. Osvaldo Ferreira da Silva, Agravado(s): Companhia de Processamento de Dados do Município de São Paulo - Prodam, Advogado: Dr. José Carlos Rodrigues Pereira do Vale, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2032/2001-048-02-41.5 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 2032/2001-048-02-40.2, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Adilson Camilo dos Reis, Advogada: Dra. Noemi de Oliveira Moreno, Agravado(s): Editora Globo S.A. Advogado: Dr. Carlos Vieira Cotrim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2032/2001-048-02-40.2 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 2032/2001-048-02-41.5, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Editora Globo S.A. Advogado: Dr. Carlos Vieira Cotrim, Agravado(s): Adilson Camilo dos Reis, Advogada: Dra. Noemi de Oliveira Moreno, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2367/2001-046-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Orion Transportes Ltda. Agravado(s): José Francisco do Nascimento Primeiro, Advogado: Dr. Jediel Mayor, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2579/2001-002-05-40.4 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Andréa de Carvalho Melo e Outros, Advogada: Dra. Waleska Dultra Borges, Agravado(s): Tecnocoop Informática Serviços - Cooperativa de Trabalho de Profissionais em Serviços de Informática Ltda. Advogado: Dr. Jadyr de Oliveira Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2791/2001-071-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Eleni Rezende da Silva, Advogado: Dr. Waldemar Cury Maluly Júnior, Agravado(s): Rede A de Jornais de Bairro Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 4266/2001-002-09-40.9 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): White Martins Gases Industriais Ltda, Advogado: Dr. Elisabeth Regina Venâncio Taniguchi, Agravado(s): Edival Francisco de Oliveira, Advogado: Dr. José Nazareno Goulart, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 6924/2001-651-09-41.9 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 6924/2001-651-09-40.6, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Valdir Ramos da Silva, Advogado: Dr. Fabiano Negrisoni, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 6924/2001-651-09-40.6 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 6924/2001-651-09-41.9, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): Valdir Ramos da Silva, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 13762/2001-002-09-40.3 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): IBOPE - Pesquisa de Mídia Ltda. Advogado: Dr. Enrico Miguel Nichetti, Agravado(s): Lúcia Aparecida Pereira, Advogado: Dr. Pedro Raymundo Chandelier, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 14481/2001-006-09-41.6 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 14481/2001-006-09-40.3, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Moacyr Fachinello, Agravado(s): Clécio Menine, Advogado: Dr. João Carlos Heinzen, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 14481/2001-006-09-40.3 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 14481/2001-006-09-41.6, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Clécio Menine, Advogado: Dr. João Carlos Heinzen, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Moacyr Fachinello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 16146/2001-007-09-41.9 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A. Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simão, Agravado(s): Luiz Antônio Lazarini, Advogada: Dra. Juliana Martins Pereira, Agravado(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 51731/2001-022-09-40.5 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 51731/2001-022-09-41.8, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - Ogmo, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Storoz, Agravado(s): Jacyr Alves de Souza e Outros, Advogado: Dr. Alberto Manenti, Agravado(s): Agência Marítima Orion Ltda. Advogado: Dr. Jefferson de Almeida Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 51731/2001-022-09-41.8 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 51731/2001-022-09-40.5, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Jacyr Alves de Souza e Outros, Advogado: Dr. Alberto Manenti, Agravado(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - Ogmo, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Storoz, Agravado(s): Agência Marítima Orion Ltda. Advogado: Dr. Jefferson de Almeida Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 420/2002-655-09-41.1 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 420/2002-655-09-40.9, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Paulo Mariquito Moreira, Advogado: Dr. Paulo Giovanni Ferri, Agravado(s): Cooperativa Agrícola Mista Vale do Piquiri Ltda. Advogado: Dr. Carlos Araújo Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 420/2002-655-09-40.9 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 420/2002-655-09-41.1, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Cooperativa Agrícola Mista Vale do Piquiri Ltda. Advogado: Dr. Carlos Araújo Filho, Agravado(s): Paulo Mariquito Moreira, Advogado: Dr. Roberto dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 429/2002-031-01-40.4 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Jasson Martins Filho, Advogado: Dr. Denis Rui de Farias Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 474/2002-656-09-40.0 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Parques Serviços Ltda. Advogado: Dr. Giovanni da Silva, Agravado(s): Edgar Pereira Barbosa, Advogado: Dr. Everson Manjinski, Agravado(s): Rodonorte



Concessionária de Rodovias Integradas S.A. Advogado: Dr. José Maria de Almeida Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 507/2002-028-04-40.1 da 4a. Região**, corre junto com RR - 507/2002-028-04-00.7, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Clávia Spinelli de Lima Narchi, Advogado: Dr. Paulo Roberto Canabarro de Carvalho, Agravado(s): Banco ABN Amro Real S.A. Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 720/2002-670-09-40.0 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Volkswagen do Brasil Ltda. Advogado: Dr. José Carlos Mateus, Agravado(s): Solange Aparecida Machado, Advogado: Dr. Ivair Carlos da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 780/2002-014-01-40.0 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, Agravado(s): Aracaci da Costa Amorim Filho, Advogado: Dr. Cléber Maurício Naylor, Agravado(s): Gemon Geral de Engenharia e Montagens S.A. Advogado: Dr. Wellington Lessa do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 786/2002-056-01-40.9 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fratelli Vita Bebidas S.A. Advogado: Dr. Fernando Queiroz Silveira da Rocha, Agravado(s): Jorge Siqueira Cardoso, Advogado: Dr. Dacle Alves Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 848/2002-654-09-40.5 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): João Luiz dos Santos, Advogado: Dr. Carlos Gelenski Neto, Agravado(s): Cassol Pré-Fabricados Ltda. Advogado: Dr. Gelson Barbieri, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 997/2002-342-01-40.3 da 1a. Região**, corre junto com RR - 997/2002-342-01-00.9, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Siderúrgica Barra Mansa S.A. Advogado: Dr. Rinaldo Alencar Dores, Agravado(s): Luiz Fábio Cardozo, Advogado: Dr. Benedito de Paula Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1336/2002-002-17-40.4 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Robson dos Santos Ribeiro, Advogada: Dra. Cláudia Carla Antonacci, Agravado(s): Nassau Editora, Rádio e Televisão Ltda. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1388/2002-005-23-40.7 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Giovanni Leão Ormond, Advogado: Dr. Marco Aurélio Ballen, Agravado(s): Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento no Brasil - PNUD, Decisão: adiar o julgamento do processo em razão de petição de desistência, enviada por fac-símile. **Processo: AIRR - 1401/2002-402-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Luciano Alves dos Santos, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Agravado(s): Osan - Organização Social de Ataúdes Nóvoa Ltda. Advogado: Dr. Renato Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1748/2002-311-06-40.0 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): José Nunes de Oliveira Filho (Granja Granjita), Advogada: Dra. Celina Maria



Vasconcellos Guimarães e Souza, Agravado(s): Pedro Heleno da Silva, Advogada: Dra. Maria Socorro Bezerra Chaves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1850/2002-322-09-41.5 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Washington Carlos Nogueira Sigolo e Outros, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Advogado: Dr. Dermot Rodney de Freitas Barbosa, Agravado(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - Ogmo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1972/2002-024-05-40.9 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Cláudio Magno Oliveira Vasconcelos, Advogado: Dr. Ruy João Ribeiro, Agravado(s): Johnson & Johnson Comércio e Distribuição Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2435/2002-049-02-41.1 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 2435/2002-049-02-40.9, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Nanci de Lurdes Silva Denardi, Advogado: Dr. Fábio Luiz de Queiroz Telles, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por irregularidade de representação. **Processo: AIRR - 2435/2002-049-02-40.9 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 2435/2002-049-02-41.1, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Nanci de Lurdes Silva Denardi, Advogado: Dr. Fábio Luiz de Queiroz Telles, Agravado(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 94/2003-046-15-40.8 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Francisco Eliseo Fernandes Sanches, Advogado: Dr. Guilherme Álvares Borges, Agravado(s): Massa Falida de Colombini Ltda. , Advogado: Dr. Nivaldo da Rocha Netto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 205/2003-094-09-40.2 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 205/2003-094-09-41.5, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): Geraldo Dobrovolski, Advogada: Dra. Flávia Ramos Bettega, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 205/2003-094-09-41.5 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 205/2003-094-09-40.2, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Geraldo Dobrovolski, Advogada: Dra. Flávia Ramos Bettega, Agravado(s): Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 330/2003-004-06-40.3 da 6a. Região**, corre junto com AIRR - 330/2003-004-06-41.6, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Paulo Cardoso dos Santos, Advogado: Dr. Fabiano Gomes Barbosa, Agravado(s): Banco do Nordeste do Brasil S.A. - BNB, Advogado: Dr. Erick Pereira Bezerra de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 330/2003-004-06-41.6 da 6a. Região**, corre junto com AIRR - 330/2003-004-06-40.3, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco do Nordeste do Brasil S.A. - BNB, Advogado: Dr. Erick Pereira Bezerra de Melo, Agravado(s): Paulo Cardoso dos Santos, Advogado: Dr. Carlos André Lopes Araújo, Advogado: Dr. Fabiano Gomes Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 401/2003-114-15-40.4 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Camila Véspoli Pantoja, Agravado(s): José do Carmo Rafael, Advogado: Dr. Fernanda Gomes de Paula, Agravado(s): Adpell Bolsas Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 473/2003-073-01-40.7 da 1a. Região**, Relator: Min.



Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Light - Serviços de Eletricidade S.A. Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Jorge Pedro da Silva, Advogada: Dra. Aparecida da Silva Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 514/2003-092-15-40.7 da 15a. Região**, corre junto com RR - 514/2003-092-15-00.2, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Zenir Alves Jacques Bonfim, Agravado(s): Banco Santander S.A. Advogado: Dr. Karina Roberta Colin Gonzaga Ribeiro, Agravado(s): Fausto José Galante, Advogada: Dra. Fernanda Pereira de Oliveira Andreoli, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 655/2003-014-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Vera Regina Gonçalves Albinante, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Moreno Marques de Oliveira, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Lisette Maria Farina Bianchi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 767/2003-661-09-40.4 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de Mandaguari, Advogado: Dr. Aluisio Lundgren Corrêa Regis, Agravado(s): Francisco Hélio Varago, Advogada: Dra. Marlene de Castro Mardegam, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 890/2003-011-06-40.6 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TV Ômega Ltda. Advogada: Dra. Éricka Moura de Gouveia, Agravado(s): Jandaí Eron Farias da Silva e Outros, Advogado: Dr. Eduardo Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 946/2003-043-03-40.3 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Maria Helena de Oliveira, Advogada: Dra. Flávia Monte Santiago, Agravado(s): CTBC Telecon - Companhia de Telecomunicações do Brasil Central, Advogado: Dr. Jorge Estefane Baptista de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 997/2003-401-02-40.1 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Marcelo Wehby, Agravado(s): Cleide de Jesus Cruz, Advogado: Dr. Pedro Kazumoto Takahashi, Agravado(s): Auto Posto Long Beach Ltda. Advogado: Dr. Claudistonho Câmara Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1092/2003-009-06-40.5 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Banco do Nordeste do Brasil S.A. - BNB, Advogado: Dr. Juvêncio de Souza Ladeia Filho, Agravado(s): Eguinaldo Bezerra, Advogado: Dr. Eudes Cardoso da Silva, Agravado(s): Pontual Engenharia, Comércio e Serviços Ltda. Advogada: Dra. Anne Alice Carneiro de Albuquerque Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1127/2003-011-06-40.2 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - Dataprev, Advogado: Dr. Aglailton Patrício de Andrade, Agravado(s): Antônio Luiz Pontes de Oliveira e Outros, Advogado: Dr. Albino Gonçalves de Mello Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1153/2003-013-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Gláucia Mont'Alverne Coimbra e Outros, Advogado: Dr. César Luiz Menezes, Agravado(s): Município de Belo Horizonte, Procurador: Dr. Roberto José de Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1206/2003-053-03-40.1 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Antônio Jonas Madruga, Agravado(s): Maria Regina de Castro, Advogado: Dr. Sérgio da Silva Peçanha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1210/2003-202-**



04-40.8 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Tomásia Gonçalves Neto, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Agravado(s): Associação Beneficente de Canoas - Hospital Nossa Senhora das Graças, Advogada: Dra. Cândida Maria Bregalda, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1427/2003-002-08-41.2 da 8a. Região**, corre junto com AIRR - 1427/2003-002-08-40.0, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia de Saneamento do Pará S.A. - Cosanpa, Advogado: Dr. Salim Brito Zahluth Júnior, Agravado(s): Neuton Guedes Oliveira, Advogado: Dr. Mauro Augusto Rios Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1427/2003-002-08-40.0 da 8a. Região**, corre junto com AIRR - 1427/2003-002-08-41.2, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia de Saneamento do Pará S.A. - Cosanpa, Advogado: Dr. Gilberto Júlio Rocha Soares Vasco, Agravado(s): Neuton Guedes Oliveira, Advogado: Dr. Mauro Augusto Rios Brito, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1431/2003-026-12-40.6 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Carolina Dácia Espínola, Advogada: Dra. Mariana Thompson Flores de Andrade, Agravado(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Teleperformance Brasil Comércio e Serviços Ltda. Advogada: Dra. Saionara Raquel Silveira Morimoto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1649/2003-007-17-40.5 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Altair José Candido e Outros, Advogado: Dr. Sedno Alexandre Pelissari, Agravado(s): Terminal de Vila Velha S.A.- TVV, Advogado: Dr. Gilberto de Aguiar Carvalho, Agravado(s): Companhia Docas do Espírito Santo - Codesa, Advogado: Dr. Felipe Osório dos Santos, Agravado(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1703/2003-662-09-40.7 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de Mandaguari, Advogado: Dr. Aluísio Lundgren Corrêa Regis, Agravado(s): Maria Elizete Rezende Barbosa, Advogada: Dra. Marlene de Castro Mardegam, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1765/2003-658-09-40.0 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Massa Falida de GEA - Engenharia e Empreendimentos Ltda. , Advogado: Dr. Ricardo de Lucca Mecking, Agravado(s): Felipe Joaquim Ferreira, Advogado: Dr. Sérgio Barros da Silva, Agravado(s): Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar, Advogado: Dr. José Luiz Costa Tabora Rauen, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1816/2003-015-15-40.3 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): José Gomes das Chagas e Outros, Advogado: Dr. Jullyo Cezzar de Souza, Agravado(s): Furnas Centrais Elétricas S.A. Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1842/2003-004-03-40.3 da 3a. Região**, Relator:



Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Juliana Nunes Passos, Advogado: Dr. Marcelo Miranda Parreiras, Agravado(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1870/2003-444-02-40.8 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Agravado(s): Ademar Nascimento e Outros, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2133/2003-082-15-40.5 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Marco Aurélio Aguiar Barreto, Agravado(s): Ademir Montezeli, Advogado: Dr. João Flávio Pessôa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2271/2003-664-09-40.4 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Eliza Cabral de Oliveira Cortes, Advogado: Dr. Gleidel Barbosa Leite Júnior, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Moacyr Fachinello, Agravado(s): Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2509/2003-664-09-40.1 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Valdecir Adão Ludugério, Advogada: Dra. Ana Luiza Manzochi, Agravado(s): Pluma Conforto e Turismo S.A. Advogado: Dr. Luciano Dell'Agnolo Kuhn, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2662/2003-061-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Advogado: Dr. Roberto Joaquim Pereira, Agravado(s): Antônio Claret, Advogado: Dr. Leonardo Pires da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 33/2004-035-03-40.3 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Carlos Roberto Esperança, Advogado: Dr. Pedro Ernesto Rachello, Agravado(s): Construtel Tecnologia e Serviços S.A. Advogado: Dr. Luiz Guilherme Tavares Torres, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 142/2004-070-03-40.8 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Messias Francisco dos Santos, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Furnas Centrais Elétricas S.A. Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Real Grandeza - Fundação de Previdência e Assistência Social, Advogado: Dr. Alexandre Felizardo de Vasconcellos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 183/2004-093-03-40.8 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Espólio de Rosely Nascimento Magalhães, Advogado: Dr. Álvaro Lopes, Agravado(s): Padaria e Confeitaria Pães Domingos Ltda. e Outros, Advogado: Dr. Joaquim Dimas Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 371/2004-011-10-40.7 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Energética de Brasília - CEB, Advogado: Dr. Alexis Turazi, Agravado(s): José Fernandes dos Santos, Advogado: Dr. Júlio César Borges de Resende, Advogado: Dr. Ulisses



Borges de Resende, Decisão: I - chamar o feito à ordem para tornar sem efeito o julgamento realizado no dia 25/11/2009 e anular a respectiva certidão de julgamento; II - por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 463/2004-036-01-40.2 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sílvio José Leite Filho, Advogado: Dr. Francisco das Chagas Pereira da Silva, Agravado(s): Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro - Emop, Procuradora: Dra. Daniele Farias Dantas de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 533/2004-009-12-40.0 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Koerich Engenharia e Telecomunicações Ltda. Advogado: Dr. Renato Gouvêa dos Reis, Agravado(s): Luís Cláudio Fagundes, Advogado: Dr. Gilberto Luiz Stefani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 849/2004-109-03-40.9 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 849/2004-109-03-41.1, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco Mercantil do Brasil S.A. Advogada: Dra. Ângela Cristina Romariz Barbosa Leite, Agravado(s): José Orceir da Silva, Advogado: Dr. Ernany Ferreira Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 849/2004-109-03-41.1 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 849/2004-109-03-40.9, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Paulo Afonso Campos Alvim, Agravado(s): Banco Mercantil do Brasil S.A. Advogada: Dra. Ângela Cristina Romariz Barbosa Leite, Agravado(s): José Orceir da Silva, Advogado: Dr. Ernany Ferreira Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 912/2004-019-03-40.6 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Leonardo Augusto Santos Melo, Advogado: Dr. Irlan Chaves de Oliveira Melo, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Liliam Geísa Frosi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 939/2004-069-01-40.6 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sendas Distribuidora S.A. Advogado: Dr. José Júlio Mourão Guedes Júnior, Agravado(s): Robson Silva de Paula, Advogada: Dra. Irene Sevenier de Oliveira, Agravado(s): Igorneto Serviços Ltda. Advogado: Dr. Sidney do Espírito Santo Júnior, Agravado(s): Casa Show S.A. Advogada: Dra. Elizabeth Costeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1029/2004-441-02-41.5 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 1029/2004-441-02-40.2, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Carlos Alberto Stechhahn da Silva, Advogado: Dr. José Bautista Dorado Conchado, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Dra. Adriana Nadur Motta Clemente, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1029/2004-441-02-40.2 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 1029/2004-441-02-41.5, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogada: Dra. Adriana Nadur Motta Clemente, Agravado(s): Carlos Alberto Stechhahn da Silva, Advogado: Dr. José Bautista Dorado Conchado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1247/2004-007-18-40.6 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Guarany Transportes e Turismo Ltda. Advogado: Dr. Tiago Felipe de Moraes, Agravado(s): Ozamir Braga Guimarães, Advogado: Dr. Vitalino Marques Silva, Advogado: Dr. Jerônimo José Batista Júnior,



Advogado: Dr. Jerônimo José Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1525/2004-029-15-40.9 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Zenir Alves Jacgues Bonfim, Agravado(s): Açucareira Corona S.A. Advogado: Dr. Luciana Maria Vidal, Agravado(s): José Aparecido de Castro, Advogado: Dr. Amarildo Ferreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1897/2004-022-05-40.5 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Violeta Transportes Ltda. - Vitral, Advogada: Dra. Luciana López Souto Maia, Agravado(s): Sóstenis Leal Matos, Advogado: Dr. Pedro Paulo Moreira Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2173/2004-074-15-40.3 da 15a. Região**, corre junto com RR - 2173/2004-074-15-00.9, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Lwarcel Celulose e Papel Ltda. Advogado: Dr. Guilherme Sampieri Santinho, Agravado(s): Divino Aparecido Dominguet, Advogado: Dr. Marcelo Outeiro Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2841/2004-017-02-40.9 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): José Pedro de Almeida, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Agravado(s): Bandeirante Energia S.A. Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 46/2005-072-09-41.3 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - Detran, Advogada: Dra. Mônica Pimentel de Souza Lobo, Agravado(s): Sérgio Kalinoski, Advogado: Dr. Luiz Antônio Corona, Advogado: Dr. André César Vaz da Silva, Agravado(s): Ambiental Vigilância Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 363/2005-009-05-40.2 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco Bradesco S.A. Advogado: Dr. Gilson Lisboa de Assunção, Agravado(s): Ana Rosa Nunes Santos, Advogado: Dr. Paulo Athayde de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 928/2005-002-03-40.8 da 3a. Região**, corre junto com RR - 928/2005-002-03-00.3, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Auto Omnibus Floramar Ltda. Advogado: Dr. Décio Flávio Torres Freire, Advogado: Dr. Adailton da Rocha Teixeira, Agravado(s): Leonardo da Conceição Silva, Advogado: Dr. Ricardo Emílio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1306/2005-003-03-40.3 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Anderson Manoel Maia, Advogado: Dr. Darli Domingos Ribeiro, Agravado(s): Gilcenio Marcos Gomes Gil, Agravado(s): Jacir Guimarães Esteves, Advogado: Dr. Marco Aurélio Salles Pinheiro, Agravado(s): Márcio Miguel Quintão Ribas, Agravado(s): Coliseu Segurança Ltda. e Outro, Advogado: Dr. Frederico Alves Bizzoto da Silveira. Agravado(s): Luciano de Oliveira Gil, Agravado(s): Flávia Helena Gil Miura de Souza, Agravado(s): Vanessa de Macedo Melo, Agravado(s): Gilse Marly de Oliveira Gil, Agravado(s): José Geraldo Ramalho de Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1419/2005-100-15-40.2 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Dra. Juliana Canaan Almeida Duarte Moreira, Agravado(s): Antônio Scalada e Outros, Advogado: Dr. Airton Roberto da Silva Filho, Agravado(s): Maria Glória da Silva e Outros, Advogado: Dr. José Carlos de Oliveira Maciel, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o



recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1456/2005-008-17-40.2 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Dr. Juliana Almenara Andaku, Agravado(s): Usimil Construções e Montagens Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1820/2005-245-01-40.8 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sendas Distribuidora S.A. Advogado: Dr. Gustavo Henrique Dias Martins, Agravado(s): James Carlos de Lima, Advogado: Dr. Cléber Maurício Naylor, Agravado(s): Igorneto Conservação Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1845/2005-017-02-40.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Márcia Marise Defraia Amaro, Advogado: Dr. Antônio Rosella, Agravado(s): Probank S.A. Advogado: Dr. Décio Flávio Torres Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2035/2005-434-02-40.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Serviço Funerário do Município de Santo André, Advogado: Dr. Nilson Lázaro Monteiro Júnior, Agravado(s): Vera Lúcia Rita, Advogada: Dra. Maria Cristina de Camargo Urso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2260/2005-077-02-41.4 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 2260/2005-077-02-40.1, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Priscila Sansone Pacheco, Advogado: Dr. Paulo Cesar Flaminio, Agravado(s): Localiza Rent a Car Ltda. Advogado: Dr. Gisleide Silva Figueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2260/2005-077-02-40.1 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 2260/2005-077-02-41.4, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Localiza Rent a Car Ltda. Advogado: Dr. Hamilton Garcia Sant'Anna, Agravado(s): Priscila Sansone Pacheco, Advogado: Dr. Felipe de Castro Patah, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3723/2005-034-12-40.0 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Márcio Amaral Caldeira de Andrada, Agravado(s): Valdemar Dorval da Silva, Advogado: Dr. Fabiano Pinheiro Guimarães, Agravado(s): Associação dos Funcionários do Brde/SC - Abanc, Advogado: Dr. Paulo Roberto Pereira Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 241/2006-058-01-40.9 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Juracy Ferreira e Outros, Advogado: Dr. Leonardo Orsini de Castro Amarante, Agravado(s): Medral Engenharia Ltda. Advogado: Dr. Adriana Carla Salsman, Agravado(s): Ampla Energia e Serviços S.A. Advogado: Dr. Eymard Duarte Tibães, Agravado(s): Soter Manutenção Ltda. Advogado: Dr. Índio do Brasil Cardoso, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 02/12/2009, por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, por maioria, vencida a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Obs.: Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: AIRR - 449/2006-102-03-40.0 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JCA Projetos e Serviços Ltda. Advogado: Dr. Celso Araújo de Vasconcellos, Agravado(s): Emidio Pereira, Advogada: Dra. Janice Martins Alves, Agravado(s): Celulose Nipo-Brasileira S.A. - Cenibra, Advogado: Dr. José Alberto



Couto Maciel, Advogado: Dr. Carlos Gonçalves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 456/2006-161-05-40.9 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: Dr. Pedro Barachisio Lisboa, Agravado(s): Manuel Ferreira Filho, Advogada: Dra. Rafaela Carvalho Batista da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 467/2006-656-09-40.2 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Norma Sueli Pereira Rodrigues, Advogado: Dr. Luís Henrique Lopes de Souza, Agravado(s): Município de Carambeí, Advogada: Dra. Margarida Leoni Dahne, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 517/2006-038-15-40.8 da 15a. Região**, corre junto com RR - 517/2006-038-15-00.3, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco Santander S.A. Advogada: Dra. Patrícia Maria Celeglim de Carvalho, Agravado(s): Viviane Maria Molica, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Camacho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 521/2006-043-01-40.8 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Telsul Serviços S.A. Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Ednei Lamin Borges, Advogado: Dr. Paulo Ricardo Viegas Calçada, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 587/2006-461-02-40.7 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Trefilação União de Metais S.A. Advogado: Dr. Renato Antônio Villa Custódio, Agravado(s): Alan de Amacena Pinto, Advogado: Dr. Maurício Barsotti, Agravado(s): União (PGF), Procurador: Dr. Oswaldo de Souza Santos Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 795/2006-014-01-40.1 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Estado do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Ricardo Mathias Soares Pontes, Agravado(s): Waldemir Severino da Silva, Advogado: Dr. Helena Cristina Farias de Melo Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 807/2006-018-01-40.3 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Infoglobo Comunicações Ltda. Advogado: Dr. Sandfredy Tavares Gurgel, Agravado(s): Jorge Luiz da Silva Santos, Advogado: Dr. Jorge Ecir Silva Soares, Agravado(s): Sistema Brasileiro de Circulação Ltda. - SBC, Advogada: Dra. Lenira Nunes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 823/2006-031-01-40.6 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Adair Alves Tinoco, Advogada: Dra. Ana Cristina de Lemos Santos, Agravado(s): Banco Bradesco S.A. Advogada: Dra. Ariadne Teixeira Augusto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 834/2006-303-02-40.6 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Rogério Vieira da Silva, Advogada: Dra. Márcia Reche Biscain, Agravado(s): Município de Guarujá, Advogado: Dr. Washington Luiz Fazzano Gadig, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 938/2006-019-03-41.9 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A. Advogado: Dr. Fernando de Oliveira Santos, Agravado(s): Regina Desirée Nunes Eulálio de Souza, Advogada: Dra. Suely Teixeira Pimenta de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1057/2006-472-02-40.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Paralelo Express Cargas Ltda. - ME, Advogado: Dr. Christian Max Lorenzini, Agravado(s): Anaildo Alves de Santa Rosa, Advogado: Dr.



Marcos Valério Fernandes de Lisboa, Agravado(s): União (PGF), Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1224/2006-010-04-40.2 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Nestlé Brasil Ltda. Advogado: Dr. Nilson Neves de Oliveira Júnior, Agravado(s): José Francisco Sobieszczanski Neto, Advogado: Dr. Marcelo Kroeff, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1231/2006-124-15-40.5 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Antônio Lúcio Coelho, Advogado: Dr. Primo Francisco Astolphi Gandra, Agravado(s): Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Penápolis - Daep, Advogado: Dr. Luiz Marcos Bonini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1628/2006-024-02-40.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Notre Dame Seguradora S.A. Advogada: Dra. Juliana Di Giacommo de Lima, Agravado(s): Salma Hortelli Fogaça, Advogado: Dr. Gilson Carlos Alarcon, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1692/2006-054-12-40.8 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco Santander Banespa S.A. Advogado: Dr. Eduardo de Azambuja Pahim, Agravado(s): Jaderson Gilberto Ferraz Pereira, Advogado: Dr. Lidiomar Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1947/2006-664-09-40.5 da 9a. Região**, corre junto com RR - 1947/2006-664-09-00.0, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Esso Brasileira de Petróleo Ltda. Advogado: Dr. Aridel Moure Nascimento, Agravado(s): Waldiney Pinheiro Silva, Advogada: Dra. Adriane Santos Sella, Agravado(s): Transportadora Nichele Ltda. Advogado: Dr. Sérgio Luiz Chaves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2751/2006-342-01-40.0 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Dr. Marcel Cavalcanti Marquesi, Agravado(s): Adriano Guedes Custódio, Advogado: Dr. Silvano de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer ao agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3884/2006-054-12-40.9 da 12a. Região**, corre junto com RR - 3884/2006-054-12-00.4, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Empresa Catarinense de Supermercados Ltda. e Outro, Advogado: Dr. Marcelo Marçal Sardá, Agravado(s): Sindicato dos Empregados no Comércio de São José e Região, Advogada: Dra. Cleuza da Silva Miqueluzzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4256/2006-028-12-40.4 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Wetzel S.A. Advogado: Dr. Edinei Antônio Dal Piva, Agravado(s): Nelson Silvestre dos Santos, Advogado: Dr. Salustiano Luiz de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 236/2007-311-06-40.0 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Ricardo Carneiro da Cunha, Agravado(s): Welder de Lima Queiroz, Advogado: Dr. Albino Gonçalves de Mello Neto, Agravado(s): Telematic Tecnologia Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 236/2007-142-15-40.3 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s):



Arlídia Bula Azadinho Ramia, Advogado: Dr. Eduardo Azadinho Ramia, Agravado(s): Banco Santander (Brasil) S.A. Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 243/2007-008-03-40.1 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Doriana do Carmo Maia Zauza, Agravado(s): Sebastião Simplicio Filho, Advogado: Dr. Darli Domingos Ribeiro, Agravado(s): Banco do Brasil S.A. Advogada: Dra. Ana Lúcia Francisco dos Santos Bottamedi, Agravado(s): Ronda Serviços Especiais de Vigilância Ltda. Advogado: Dr. Nyase Magalhães Ganem, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 347/2007-471-04-40.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Agravado(s): Carlos Scariot, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 421/2007-053-15-40.3 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Universidade Estadual de Campinas - Unicamp, Advogada: Dra. Ângela de Noronha Bignami, Agravado(s): Estuko Dirce Ueda Sanfins, Advogado: Dr. José Antônio Cremasco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 434/2007-091-03-40.4 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Nova Lima, Advogado: Dr. Alexander Otero, Advogada: Dra. Cláudia Mara Pontes de Oliveira Otero, Agravado(s): Amilton Gomes Pinto, Advogado: Dr. Antônio Ferreira de Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 483/2007-059-03-40.9 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Financeiro de Governador Valadares e Região - Sintraf, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Advogado: Dr. Antônio Eugênio Pereira Barbosa, Agravado(s): Ronaldo Sérgio de Barros Nova e Outros, Advogada: Dra. Claudete Andrade Coelho, Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 530/2007-059-03-40.4 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Empresa Valadarense de Transportes Coletivos Ltda. Advogado: Dr. Edson Antônio Fiúza Gouthier, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Governador Valadares - Sinttro/GV, Advogado: Dr. Élcio Rocha Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 569/2007-035-01-41.5 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 569/2007-035-01-40.2, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Órgão Gestor de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso nos Portos Organizados do Rio de Janeiro, Sepetiba, Forno e Niterói - Ogmo/RJ, Advogado: Dr. Silene Carvalho Simões, Agravado(s): José Ribamar Barreto Goes, Advogado: Dr. Durval Fernandes da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 569/2007-035-01-40.2 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 569/2007-035-01-41.5, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): José Ribamar Barreto Goes, Advogado: Dr. Durval Fernandes da Costa, Agravado(s): Órgão Gestor de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso nos Portos Organizados do Rio de Janeiro, Sepetiba, Forno e Niterói - Ogmo/RJ, Advogado: Dr. Paulo Gomide Campos Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 642/2007-471-04-40.6 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil -



CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Agravado(s): Constantino Hoffmann da Silva, Advogado: Dr. Rodrigo Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 754/2007-007-05-40.6 da 5a. Região**, corre junto com RR - 754/2007-007-05-00.1, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Fundação Coelba de Previdência Complementar - Faelba, Advogado: Dr. Marcus José Andrade de Oliveira, Agravado(s): Edson Gomes de Melo, Advogado: Dr. Pedro Paulo Ramos, Agravado(s): Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - Coelba, Advogado: Dr. João Paulo de Carvalho Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 798/2007-471-04-40.7 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Agravado(s): Felix João Pastro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 816/2007-076-15-40.0 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Município de Franca, Advogado: Dr. Darcy de Souza Lago Júnior, Agravado(s): Vilma Helena Lobão de Oliveira, Advogado: Dr. Odorico Antônio Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Determinar a reatuação dos autos para que o nome da Agravada seja corrigido para VILMA HELENA LOBÃO DE OLIVEIRA. **Processo: AIRR - 839/2007-008-21-40.3 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Gabriel Coelho Freire e Outros, Advogado: Dr. Francisco Marcos de Araújo, Agravado(s): União (PGU), Procurador: Dr. Thiago Pereira Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 912/2007-007-01-40.0 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Mundivox do Brasil Ltda. Advogado: Dr. Mauro Bolcato Dibe Rodrigues, Agravado(s): Wellington Santos de Melo, Advogado: Dr. Clélio Ramos de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 949/2007-093-03-40.7 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Expresso Luziense Ltda. Advogada: Dra. Maria Cleusa de Andrade, Agravado(s): União (PGU), Procurador: Dr. Luiz Augusto da Cunha Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1031/2007-072-01-40.5 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TNL Contax S.A. Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Agravado(s): Ednea Coutinho, Advogado: Dr. Wilson Rodrigues Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1264/2007-099-03-40.6 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Associação do Pessoal da Caixa Econômica Federal - APCEF, Advogada: Dra. Giovana Camargos Meireles, Agravado(s): Vilma Fernandes do Nascimento, Advogado: Dr. Marcelo Hildo Modenese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1351/2007-016-15-40.0 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Sorocaba, Procurador: Dr. Dorival Del'Omo, Agravado(s): Estevam Delfino Guimarães Filho, Advogado: Dr. Ronaldo Dias Lopes Filho, Agravado(s): Pratic Service & Terceirizados Ltda. Advogado: Dr. Claudinei Vergílio Brasil Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1390/2007-092-03-40.6 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Pedro Leopoldo, Advogada: Dra. Fernanda de Aguiar Pereira, Agravado(s): Meire



Chaves da Silva, Advogada: Dra. Jussara Andréa Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1392/2007-027-05-40.5 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Ubaldo da Gloria Ferreira e Outro, Advogado: Dr. Carlos Alberto Oliveira, Agravado(s): Empresa Baiana de Alimentos S.A.- Ebal, Advogado: Dr. André Pereira de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1607/2007-291-02-40.3 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Motel Estância River Ltda. Advogada: Dra. Maria Madalena Cenciani, Agravado(s): Geane Maria da Silva, Advogado: Dr. Domingos Rossi Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1729/2007-057-02-40.2 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região - Sinthoresp, Advogada: Dra. Francisca Arcaño da Silva Moura, Agravado(s): André Luiz Nascimento Alves - ME, Advogado: Dr. Marcelo Alberto Rua Afonso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2443/2007-019-02-40.8 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô, Advogada: Dra. Aparecida Braga Barbieri, Agravado(s): Eliane Orosina Duarte, Advogado: Dr. Robson de Andrade dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 24395/2007-004-09-40.1 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Wilson Marques, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Agravado(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2/2008-331-04-40.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Jorge Marcelo Machado de Machado, Advogado: Dr. Antônio Carlos Porto Júnior, Agravado(s): Asun Comércio de Gêneros Alimentícios Ltda. Advogada: Dra. Leila Domingues Seelig, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 18/2008-069-02-40.1 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda. Advogado: Dr. Humberto Braga de Souza, Agravado(s): Fernando Silva da Rocha, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 28/2008-046-03-41.0 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Paulo Afonso Campos Alvim, Agravado(s): Jorge Duarte de Carvalho, Agravado(s): Ubirajara Lincoln de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 39/2008-126-15-40.6 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S. A. - Petrobrás, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Agravado(s): Luiz Clarindo Alves, Advogado: Dr. Marcel Roberto Barbosa, Agravado(s): Mont Sul Montagens e Instalações Industriais Ltda. Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 193/2008-042-01-40.5 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 193/2008-042-01-41.8, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): Marilene Marques



Guimarães, Advogada: Dra. Salete Conceição da Cruz, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Carlos Coelho dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 193/2008-042-01-41.8 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 193/2008-042-01-40.5, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Patrícia Callegario Guimarães, Agravado(s): Marilene Marques Guimarães, Advogado: Dr. Celso Gomes da Silva, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 230/2008-751-04-40.7 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Agravado(s): Arlindo Matter, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 231/2008-801-04-40.3 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Uruguaiana, Advogado: Dr. Vanessa Fortis, Agravado(s): Márcia Adriana Aquino de Fernandes, Advogado: Dr. Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 306/2008-471-04-40.4 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Agravado(s): Leandro Dallegrave, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, no mérito e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 553/2008-861-04-40.6 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Carpel S.A. Advogado: Dr. Maurício Carlos Lapolli, Agravado(s): Valdenir Santos da Silva, Advogado: Dr. Érico Caon Pires, Agravado(s): Aracruz Celulose S.A. Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 842/2008-003-10-40.6 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Wellen de Assunção e Silva, Advogado: Dr. Marcelo Américo Martins da Silva, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Carla Patrícia Pires Xavier, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 890/2008-002-18-40.4 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Teleperformance CRM S.A. Advogado: Dr. Eduardo Valderramas Filho, Agravado(s): Maria do Socorro Rodrigues Sousa, Advogado: Dr. Weliton da Silva Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1012/2008-114-03-40.6 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Tim Nordeste S.A. Advogado: Dr. Ricardo Guimarães Boson, Agravado(s): Ludmila Rosa Evangelista Lopes de Carvalho, Advogado: Dr. Igor Eustáquio de Carvalho Ruggio, Agravado(s): A & C Soluções Ltda. Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1033/2008-111-03-40.2 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Tim Nordeste S.A. Advogado: Dr. Ricardo Guimarães Boson, Agravado(s): Kelly Soares da Conceicao, Advogado: Dr. Carlos Henrique Otoni Fernandes, Agravado(s): A & C Centro de Contatos S.A. Advogada: Dra. Lígia Gonçalves de Magalhães Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito,



negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1059/2008-014-10-40.3 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Leonardo Rabelo de Amorim, Agravado(s): Catia Nagano, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1249/2008-142-06-40.0 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fiabesa Guararapes S.A. Advogado: Dr. Jairo Aquino, Agravado(s): Ernandi Siqueira Cavalcante, Advogado: Dr. Manoel Damião da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1277/2008-092-03-40.1 da 3a. Região**, SEM RELATOR, Agravante(s): José Catarino Rodrigues, Advogada: Dra. Lídia Teresinha Souza Silveira, Agravado(s): Horácio Albertini Comércio Indústria Mecânica Ltda. Advogado: Dr. Luciana Costa Poli, Decisão: preliminarmente, determinar a reatuação do feito como agravo inominado para que passe a constar na capa dos autos e no Sistema de Informações Judiciárias desta Corte a denominação "A-AIRR". Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1522/2008-361-02-40.2 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Abidias José de Oliveira, Advogada: Dra. Tatiana dos Santos Camardella, Agravado(s): Polibrasil Resinas S.A. Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Decisão: por unanimidade, não conheço do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1982/2008-028-12-40.7 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Joinville, Procurador: Dr. João Alberto da Silva, Agravado(s): Maria Rizoleta Alves, Advogado: Dr. Paulo Aluísio Scholz, Agravado(s): EBV - Limpeza, Conservação e Serviços Especiais Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2146/2008-101-18-40.6 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Marcelo Oliveira Sousa, Advogado: Dr. Diógenes Siqueira de Souza, Agravado(s): Renault Automóveis Ltda. Advogado: Dr. Alexandre Iunes Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3682/2008-027-12-40.6 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Dione Alves Zanette, Advogado: Dr. Arlindo Rocha, Agravado(s): Cecrisa Revestimentos Cerâmicos S.A. Advogado: Dr. Renato Simões da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 6474/2008-018-09-40.4 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Pedro Luiz Lepri, Advogada: Dra. Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Clóvis Aparecido Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 114/1996-003-04-40.2 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Wilson Linhares Castro, Recorrido(s): Edélsio Parise, Advogado: Dr. Antônio Colpo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a incidência dos juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir de setembro de 2001, conforme determina o art. 1º-F da Lei 9.494/97, introduzido pela Medida Provisória 2.180-35/2001, nos termos da Orientação Jurisprudencial 7 do Tribunal Pleno. **Processo: RR - 2050/1996-001-17-40.0 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Suma Comércio de Restaurante e Sorveteria Ltda. Advogada: Dra. Clarisse Gomes Rocha, Recorrido(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Janice Muniz Melo, Recorrido(s): Luciene de Jesus Reis, Advogada: Dra. Leyla Malek Rodrigues Costa Silva, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista quanto ao



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

tema "Acordo homologado após o trânsito em julgado da decisão judicial - Base de cálculo da contribuição previdenciária", por violação ao artigo 195, I, "a", da Constituição, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para determinar a incidência das contribuições previdenciárias sobre os valores acordados, respeitando-se, contudo, a proporção entre as verbas de natureza salarial e indenizatória definidas na decisão judicial transitada em julgado; II - não conhecer do Apelo quanto aos demais tópicos. **Processo: RR - 2169/1997-004-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Hélio José da Luz e Outro, Advogado: Dr. João de Lima Teixeira Filho, Recorrido(s): Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM, Advogado: Dr. Johnny Henriques, Recorrido(s): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, no tema Aposentadoria espontânea. Efeitos no contrato de trabalho, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando que a aposentadoria espontânea não é causa de extinção do contrato de trabalho quando o empregado permanece prestando serviços ao empregador após a jubilação, determinar o retorno dos autos à Vara de origem a fim de que prossiga no exame do feito como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais temas. Custas em reversão. **Processo: RR - 839/1998-101-15-00.3 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Associação de Ensino de Marília Ltda. Advogado: Dr. Juliano Alves dos Santos Pereira, Recorrido(s): Marilda do Carmo Rodrigues, Advogado: Dr. Fernando Monteiro da Fonseca de Queiroz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do apelo quanto às preliminares de nulidade do julgado por ausência de revisor e em face da composição da Turma julgadora. Ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade do acórdão recorrido por negativa de prestação jurisdicional, por violação do artigo 93, IX, da Constituição de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão proferida em embargos de declaração (fls. 587/588), determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que reaprecie as razões dos embargos de declaração de fls. 575/585, exclusivamente, acerca dos tópicos "adicional de insalubridade" e "férias". Prejudicada a análise dos demais temas veiculados no apelo. **Processo: RR - 1648/1998-444-02-00.2 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Antônio Carlos dos Santos, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira, Recorrido(s): Spal - Indústria Brasileira de Bebidas S.A. Advogada: Dra. Beatriz Periañes Facchinato, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Recurso de Revista do Reclamante quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação ao artigo 93, inciso IX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando, no ponto, o acórdão regional que julgou os Embargos de Declaração, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que se manifeste acerca da caracterização do regime em turnos ininterruptos de revezamento, notadamente no que diz respeito ao significado da expressão "esporádica mudança do horário de trabalho", como entender de direito; julgar prejudicado o outro tema. **Processo: RR - 1732/1998-082-15-00.9 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco Santander S.A. Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Livânio Aníbal de Melo, Advogado: Dr. Divar Nogueira Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas correlatos ao enquadramento do obreiro no art. 62, II, da CLT, à prescrição do FGTS e à litigância de má-fé, conhecer do referido apelo no tocante ao tema correlato à multa normativa, por violação do art. 412 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, limitar o montante alusivo à multa normativa ao valor da obrigação principal corrigida. **Processo: RR - 2148/1998-313-02-00.1 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Visteon Sistemas Automotivos Ltda. Advogado: Dr. Marcelo Ricardo Grünwald, Recorrente(s): Gerússia César Caleiras



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

dos Santos, Advogado: Dr. Reinaldo Barba, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada; e II - julgar prejudicado o apelo da Reclamante. **Processo: RR - 2684/1998-462-02-00.5 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Mahle Metal Leve S.A. Advogado: Dr. Paulo Henrique da Mota, Recorrido(s): Clóvis Aparecido Sevarolli, Advogado: Dr. Rafaela Cristina Lopes Paiva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 327/1999-005-17-00.4 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Joselito Fernandes Castiglione, Advogado: Dr. Eustachio Domício Lucchesi Ramacciotti, Recorrido(s): Chocolates Garoto S.A. Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Buaiz S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Álvaro José Gimenes de Faria, Recorrido(s): Centúria Sistemas de Segurança Ltda. Recorrido(s): Indústria de Bebidas Antártica S.A. Advogado: Dr. Luiz Antônio Lourenço Rodrigues, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e, ainda, quanto aos seguintes temas "pagamento dos feriados em dobro" e "supressão de gratificação". Também, por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao "regime de compensação de jornada 12x36 horas - ausência de previsão em norma coletiva - horas extras", por violação do artigo 7º, XIII, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada, CENTÚRIA SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA. ao pagamento como extras das horas excedentes à oitava diária, inclusive décima primeira e décima segunda, nos termos da Súmula 376, item I, do TST - e quadragésima quarta semanal, no período compreendido entre 1º/1/96 a 31/8/96, no qual não houve a comprovação da existência de norma coletiva, acrescido do adicional de 50% e observado o divisor 220, bem como os reflexos legais, conforme postulado no item "c" da inicial, excetuando-se a gratificação de posto, julgada improcedente em primeira instância, mantida em grau de recurso. Procede, outrossim, o pedido de condenação subsidiária formulado no item "b" da inicial, a qual restringe-se à INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTÁRTICA S.A. tendo em vista que, das datas declinadas na inicial, constata-se que, especificamente, no período objeto da condenação, o reclamante prestou serviços, exclusivamente, para essa empresa. Ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "intervalo intrajornada - jornada 12x36" por violação do artigo 71, § 4º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do intervalo intrajornada de 1 hora diária, acrescida de 50% sobre o valor da hora normal de trabalho, em face da ausência de intervalo intrajornada, durante todo o vínculo, na forma do § 4º do artigo 71 da CLT, bem como seus reflexos legais, conforme postulado na letra "d" da inicial. Ficam a segunda, a terceira e a quarta reclamada, INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTÁRTICA S.A. BUAIZ S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO e CHOCOLATES GAROTO S.A. respectivamente, responsáveis subsidiárias, conforme postulado no item "b" da inicial, considerando-se que a condenação, no particular, abrange o período de prestação de serviços para todas as empresas. Deferem-se os benefícios da assistência judiciária gratuita, conforme postulado à fl. 12, nos termos do artigo 790, § 3º, da CLT e da Orientação Jurisprudencial nº 269 da SBDI-1 do TST e, por consequência, deferem-se os honorários advocatícios no importe de 15% sobre o valor da condenação, conforme postulado no item "i" da inicial. E, ainda, determinar que os descontos fiscais incidam sobre o valor total da condenação, referente às parcelas tributáveis, calculado ao final, e, quanto aos descontos previdenciários, determinar que a contribuição do empregado deve ser calculada mês a mês, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198 do Decreto nº 3.048/99, observado o limite máximo do salário de contribuição, na forma da Súmula nº 368 desta Corte Superior. Arbitro à condenação o valor de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) e custas, pela reclamada, no importe de R\$50,00



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

(cinquenta reais). **Processo: RR - 1070/1999-005-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Geraldo Lemes Bittencourt, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A. Advogada: Dra. Tônia Russomano Machado, Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Homero Bellini Júnior, Recorrido(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogada: Dra. Margareth Cunha D'Aló de Oliveira, Recorrido(s): Rio Grande Energia S.A. Advogado: Dr. Vito Miraglia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, reconhecer a natureza salarial da totalidade das diárias pagas ao Reclamante. **Processo: RR - 419/2000-067-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): José Garcia Conde, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Recorrido(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Gratificação semestral. Repercussões", por contrariedade à Súmula 253 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando parcialmente o acórdão regional, determinar a repercussão da gratificação semestral na gratificação natalina, e seus consequentes reflexos na complementação de aposentadoria do Autor. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Giselle Esteves Fleury, patrona do Recorrido. **Processo: RR - 472/2000-066-15-00.0 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Carlos Roberto Ferreira da Silva, Advogada: Dra. Nilza Dias Pereira Hespanholo, Recorrido(s): Empresa de Trânsito e Transporte Urbano de Ribeirão Preto S.A. - Transerp, Advogado: Dr. Ricardo Queiroz Liporassi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 676/2000-002-15-00.2 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Antônio Aparecido Pereira e Outros, Advogado: Dr. João Estênio Campelo Bezerra, Advogada: Dra. Luciana Bezerra Turíbio Rodrigues, Recorrido(s): IGL Industrial Ltda. Advogado: Dr. Antônio Carlos Viana Barros, Advogado: Dr. Daniel Domingues Chiode, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tema "MULTA - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ", por violação aos arts. 17 e 18 do CPC, e dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa por litigância de má-fé, prevista nestes dispositivos legais; II - não conhecer do recurso nos demais tópicos. Obs. 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrente, Dra. Luciana Bezerra Turíbio Rodrigues. Obs. 2: Falou pelo Recorrente a Dra. Luciana Bezerra Turíbio Rodrigues. Obs. 3: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Recorrida, Dr. Daniel Domingues Chiode. Obs. 4: Falou pela Recorrida o Dr. Daniel Domingues Chiode. **Processo: RR - 819/2000-026-09-40.3 da 9a. Região**, corre junto com RR - 819/2000-026-09-42.9, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Ari Carlos Estácio, Advogado: Dr. Valdir Gehlen, Recorrido(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, apenas quanto ao tema "Adicional de Transferência", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 113 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação o pagamento do adicional de transferência relativo ao período em que o obreiro permaneceu em Joinville, restabelecendo a sentença no particular. **Processo: RR - 819/2000-026-09-42.9 da 9a. Região**, corre junto com RR - 819/2000-026-09-40.3, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Recorrido(s): Ari Carlos Estácio, Advogado: Dr.



Valdir Gehlen, Recorrido(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, apenas quanto ao tema "SUCESSÃO DE EMPREGADORES. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA ATÉ O TRESPASSE. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL 225 DA SBDI-1 DO TST", por violação do artigo 448 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a responsabilidade subsidiária da União (Sucessora da extinta RFFSA) à data de 28/02/1997. **Processo: RR - 1066/2000-465-02-00.2 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Mahle Metal Leve S.A. Advogada: Dra. Ila Martins Dellanoce, Recorrido(s): Antônio Carlos Soares, Advogado: Dr. Marcelo de Oliveira Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do apelo no que concerne à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e quanto aos seguintes temas: "reintegração - atestado médico - INSS" e "embargos de declaração protelatórios - multa". **Processo: RR - 2312/2000-462-02-00.4 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Ford Motor Company Brasil Ltda. Advogado: Dr. Fabiano Santos Borges, Advogado: Dr. Fabiano Santos Borges, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrente(s): Valmir de Oliveira, Advogada: Dra. Rita de Cássia Machado Lepore, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: i) não conhecer integralmente do Recurso de Revista da Reclamada e ii) conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento dos salários (observados eventuais reajustes de caráter geral da categoria profissional) e reflexos, desde a data da despedida até a efetiva reintegração. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da 1ª Recorrente, Dr. Fabiano Santos Borges. **Processo: RR - 3022/2000-024-15-01.0 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Município de Jahu, Procurador: Dr. Hedair de Arruda Falção Filho, Recorrido(s): Daniel Marangon, Advogado: Dr. Vanderlei Avelino de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 5º, inciso II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da alíquota de juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, a partir de setembro de 2001. **Processo: RR - 150/2001-005-04-00.2 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 150/2001-005-04-40.7, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Marcos Roberto Bertoncello, Recorrido(s): José Luiz de Moura Filho, Advogada: Dra. Silvana F. de Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula nº 219 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 1161/2001-006-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador: Dr. Marcelo Martins Dalpom, Recorrido(s): Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul - Fase, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, por maioria, vencida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que conste a exigência do cumprimento do estágio probatório de três anos no Estatuto Social da Reclamada, bem como a de que o servidor tenha vista das suas avaliações para o exercício do amplo contraditório. **Processo: RR - 1309/2001-092-09-40.0 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): João Batista Meneguetti, Advogado: Dr. Indalecio Gomes Neto, Recorrido(s): Manuel Barbosa Marques, Advogado: Dr. José Antônio Trento, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação direta e literal do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas "in itinere", observada a norma coletiva. **Processo:**



RR - 1560/2001-114-03-00.5 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procurador: Dr. Genderson Silveira Lisboa, Recorrido(s): Cimento Mauá S.A. Advogada: Dra. Isabel das Graças Dorado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1566/2001-020-05-40.0 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): CentralBeton Ltda. e Outro, Advogada: Dra. Eliane Choairy Cunha de Lima, Recorrido(s): União (PGF), Recorrido(s): Alfredo Andrade Argolo, Advogado: Dr. Antônio César dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 195, I, "a", da Constituição, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para determinar a incidência das contribuições previdenciárias sobre os valores acordados, respeitando-se, contudo, a proporção entre as verbas de natureza salarial e indenizatória definidas na decisão judicial transitada em julgado. **Processo: RR - 1822/2001-017-02-00.8 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Recorrido(s): Maurício de Faria, Advogado: Dr. Romeu Guarnieri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto às questões alusivas à transação, ao intervalo intrajornada, à equiparação salarial e às horas de sobreaviso. **Processo: RR - 2142/2001-014-01-00.8 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco ABN Amro Real S.A. Advogado: Dr. James Frederico de Miranda Jordão Clark, Recorrido(s): Maria do Rosário Machado Pita, Advogado: Dr. Élvio Bernardes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante aos temas "repouso semanal remunerado", "remuneração variável" e "honorários periciais" e conhecer no que tange aos "descontos fiscais", por contrariedade à Súmula 368 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença. Ainda, por unanimidade, conhecer do apelo no que tange à "correção monetária", por contrariedade à Súmula 381 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. **Processo: RR - 2156/2001-383-02-00.5 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Ledervin Indústria e Comércio Ltda. Advogado: Dr. Larissa de Athayde Ribeiro Fortes Rizzi, Recorrido(s): Cícero Alves Dias, Advogada: Dra. Avanir Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial específica, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 2452/2001-003-02-00.3 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Nanci de Souza Félix da Silva, Advogado: Dr. Carlos Alberto Duarte, Recorrido(s): Redecard S.A. Advogado: Dr. Alexandre Faraldo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos arts. 458 do CPC, 832 da CLT e 93, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que aprecie as razões insertas nos embargos de declaração da reclamante, a respeito das horas extras e diferenças salariais pelo trabalho em função superior, como entender de direito. **Processo: RR - 183/2002-005-10-41.8 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, Advogado: Dr. Luiz Filipe Ribeiro Coelho, Recorrido(s): Tomaz de Souza, Advogado: Dr. José Osvaldo Fiuza de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao Regional, a fim de que examine o Recurso Ordinário interposto pela Reclamada como entender de direito. **Processo: RR - 293/2002-021-04-40.9 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Juliana Kalil da Rosa Silva, Recorrido(s): Paulo Roberto da Silva Maciel, Advogada: Dra. Silvia Lopes Burmeister, Recorrido(s): Semper Engenharia Ltda. Advogado: Dr. Carlos Alberto



de Oliveira Fraga, Recorrido(s): União (PGF), Decisão: por unanimidade, deixar de examinar a preliminar de nulidade do v. acórdão regional, por negativa de prestação jurisdicional, com fundamento no artigo 249, § 2º, do CPC c/c o 796 da CLT; conhecer do Recurso de Revista no tópico "ACORDO HOMOLOGADO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA - BASE DE CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA", por violação ao artigo 195, inciso I, alínea "a", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência das contribuições previdenciárias sobre os valores acordados; não conhecer do apelo no tema "MULTA POR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTELATÓRIOS". **Processo: RR - 429/2002-105-15-00.5 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ThyssenKrupp Metalúrgica Campo Limpo Ltda. Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Luiz Carlos Senciareli, Advogado: Dr. Nelson Meyer, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. Obs. 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Recorrente, Dr. James Augusto Siqueira. Obs. 2: Falou pela Recorrente o Dr. James Augusto Siqueira. **Processo: RR - 507/2002-028-04-00.7 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 507/2002-028-04-40.1, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco ABN Amro Real S.A. Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Recorrido(s): Clávia Spinelli de Lima Narchi, Advogado: Dr. Paulo Roberto Canabarro de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamado quanto à "preliminar de nulidade por cerceamento de defesa" e, ainda, quanto aos seguintes temas "cargo de confiança bancária - enquadramento legal - período anterior a outubro de 2000", "horas extras", "horas extras - base de cálculo", "integrações e reflexos das horas extras", "integrações das comissões, parcelas variáveis e prêmios" e "honorários advocatícios". **Processo: RR - 592/2002-020-04-40.7 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Cláudio Ernesto da Costa, Advogada: Dra. Normélia Teresinha Ceresoli, Recorrido(s): União (PGF), Procurador: Dr. Carlos dos Santos Doyle, Recorrido(s): Iecsa - GTA Telecomunicações Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 195, I, "a", da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a incidência das contribuições previdenciárias sobre os valores acordados. **Processo: RR - 890/2002-086-03-00.0 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Izilda Jacinta Moreira Silva, Advogado: Dr. Daniel Murad Ramos, Recorrido(s): Shelt Empresa de Higienização Ltda. Advogado: Dr. André Paula dos Santos, Recorrido(s): Efoa - Escola de Farmácia e Odontologia de Alfenas, Advogado: Dr. Omar Serva Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tema "deserção do apelo ordinário da primeira reclamada", por contrariedade à Súmula 245 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, apenas para decretar o não conhecimento do recurso ordinário interposto pela primeira reclamada, Shelt Empresa de Higienização Ltda. sem declarar a nulidade do acórdão recorrido e o retorno dos autos ao TRT de origem; e não conhecer do referido apelo quanto aos demais tópicos, alusivos às "diferenças salariais decorrentes de desvio de função" e à "alteração de função - rescisão indireta - dano moral". **Processo: RR - 997/2002-342-01-00.9 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 997/2002-342-01-40.3, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Luiz Fábio Cardozo, Advogado: Dr. Benedito de Paula Lima, Recorrido(s): Siderúrgica Barra Mansa S.A. Advogado: Dr. Rinaldo Alencar Dores, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista obreiro no tocante ao tema "intervalo intrajornada - redução via norma coletiva", por contrariedade à OJ nº 342 da SBDI-1 do TST, a fim de, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento de 30 (trinta) minutos, como extras, a título de redução do intervalo



intrajornada, mais reflexos; conhecer do referido apelo no tocante à "hora noturna reduzida - turnos ininterruptos de revezamento", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento de diferenças de hora noturna reduzida, mais reflexos; e não conhecer do apelo quanto aos demais títulos, a saber: "deserção do recurso ordinário patronal"; "turnos ininterruptos de revezamento - horas extras após 12/12/1997"; "minutos residuais - norma coletiva"; e "adicional de insalubridade - base de cálculo". Rearbitra-se o valor da condenação para R\$8.000,00 (oito mil reais), com custas complementares. **Processo: RR - 1478/2002-033-02-85.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Bernadete Aparecida Pereira da Silva, Advogado: Dr. Antônio Lopes Campos Fernandes, Recorrido(s): Banco Santander Banespa S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao seguro desemprego; dele conhecer quanto ao intervalo intrajornada, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de uma hora extra a título de intervalo intrajornada não concedido, com acréscimo de 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, nos dias em que a jornada extrapolava as seis horas e seus reflexos legais, conforme postulado na letra c da inicial e já discriminados à fl. 614 da sentença. **Processo: RR - 1696/2002-058-15-00.7 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Marcelo Osto Paro (Sucessores de João Osto Paro) e Outras, Advogado: Dr. Fábio Luiz Pereira da Silva, Recorrido(s): Gilberto Elias da Silva, Advogado: Dr. Paulo Temporini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas correlatos à prescrição e aos descontos fiscais, conhecer do referido apelo no tocante à questão alusiva aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação os mencionados honorários. **Processo: RR - 2001/2002-017-15-00.9 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Frango Sertanejo Ltda. Advogado: Dr. Miguel Maria Lopes Pereira, Recorrido(s): Osmar Donizeti Faragutti, Advogada: Dra. Sueli Rosa Fernandes, Recorrido(s): Transrimal Ltda. - ME, Advogado: Dr. Kleber Henrique Saconato Afonso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e no tocante ao tema "Responsabilidade subsidiária - confissão ficta - efeitos". **Processo: RR - 3125/2002-481-01-40.8 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Recorrido(s): Odival Amorim Garcia, Advogada: Dra. Dayse Maiques de Souza Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tópico "folgas negativas" e, dele conhecer quanto à matéria intitulada "labor em feriados - pagamento em dobro - supressão - previsão em norma coletiva - validade", por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença. **Processo: RR - 23320/2002-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Paulo de Tarso Pereira, Recorrido(s): Rosa Armanda Farias, Advogado: Dr. Francisco Loyola de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 5º, LIV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que examine o Recurso Ordinário interposto pela Reclamada como entender de direito, afastada a deserção. **Processo: RR - 30561/2002-900-02-00.6 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Furnas Centrais Elétricas S.A. Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrente(s): Rubens Barbosa Lima, Advogado: Dr. Ricardo Aurélio de Moraes Salgado Júnior, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada; e II - conhecer do Recurso de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Revista do Reclamante por violação ao artigo 458 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer natureza salarial à habitação e, assim, os reflexos pretendidos. **Processo: RR - 51072/2002-900-02-00.8 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Alfa Laval Ltda. Advogado: Dr. Manoel Carlos de Oliveira Costa, Recorrido(s): Angelino Azevedo Leomes, Advogada: Dra. Tânia Elisa Munhoz Romão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 203/2003-056-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): José Carlos de Oliveira, Advogada: Dra. Ana Karina Bloc Buso, Recorrido(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Dra. Maria Antonietta Mascaro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o retorno dos autos à Vara de Origem a fim de que, afastada a prescrição bienal declarada, tendo em vista a equivocada contagem do prazo prescricional a partir da aposentadoria espontânea do trabalhador, prossiga no exame do feito como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais temas. **Processo: RR - 291/2003-106-15-00.1 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): International Paper do Brasil Ltda. Advogada: Dra. Ellen Coelho Vignini, Recorrido(s): José Roberto Mastroangelo, Advogada: Dra. Fernanda Marconi Gonçalves Vianna, Recorrido(s): Racional Serviços Especiais S/C Ltda. Advogada: Dra. Lueci Aparecida Dolosic, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 305/2003-120-15-00.3 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Usina São Martinho S.A. Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Recorrido(s): José Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Miriam Tsumagari Araújo da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional e no que se refere ao tema prescrição - rurícola - contrato de trabalho extinto após a Emenda Constitucional nº 28/2000 e conhecer em relação à base de cálculo do adicional de insalubridade, por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças do adicional de insalubridade e reflexos. **Processo: RR - 514/2003-092-15-00.2 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 514/2003-092-15-40.7, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco Santander Banespa S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Fausto José Galante, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista patronal, no tocante à multa prevista no artigo 538, parágrafo único, do CPC, por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a condenação do Banco reclamado ao pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa, a título de protelação do feito, aplicada pelo Tribunal Regional; conhecer do referido apelo em relação aos descontos previdenciários - responsabilidade, por violação do artigo 46 da Lei nº 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a responsabilidade do reclamante pelo recolhimento da sua cota-parte correspondente à contribuição previdenciária; conhecer do recurso, no tocante à correção monetária - época própria, por contrariedade à Súmula 381 do TST, a fim de, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária dos débitos trabalhistas somente incida quando não efetuado o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês posterior ao vencido, observando-se o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação de serviços, nos moldes definidos na Súmula 381 do Tribunal Superior do Trabalho; e não conhecer do recurso quanto aos demais temas, alusivos à arguição de nulidade por negativa de prestação jurisdicional; transação - adesão ao PDV - efeitos; prescrição; horas extras - enquadramento no artigo 224, § 2º, da CLT; diferenças salariais - promoção; e compensação do PDV. **Processo: RR - 629/2003-006-15-00.7 da 15a. Região**, Relator: Min.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Município de Araraquara, Advogada: Dra. Selma Maria Pezza, Recorrido(s): Luiz Carlos Pradella, Advogado: Dr. Enrico Caruso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 848/2003-034-03-40.5 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Jairo Fernandes da Silva, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): Banco Alvorada S.A. Advogado: Dr. Leandro Augusto Botelho Starling, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação art. 202, II, do Código Civil de 2002 (correspondente ao art. 172, II, do Código Civil), e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando parcialmente o acórdão regional, pronunciar a prescrição da pretensão do Reclamante apenas quanto às parcelas anteriores a outubro de 1993, considerando a data do ajuizamento do Protesto em outubro de 1998. **Processo: RR - 1311/2003-024-01-00.1 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Intercult Idiomas Ltda. Advogado: Dr. Alfredo Bastos Barros Filho, Recorrido(s): Marcos Barbosa da Cruz, Advogado: Dr. Wellington Basílio Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada que versa os seguintes temas: "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional", "vínculo de emprego" e "multa do artigo 477 da CLT". **Processo: RR - 1617/2003-034-15-00.9 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Marcelo Ismael Cazarotto & Outros, Advogado: Dr. Valter Luís de Mello, Recorrido(s): Orivaldo Pacheco da Silva, Advogada: Dra. Daniela de Barros Rabelo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 93, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que aprecie as razões insertas nos embargos de declaração dos reclamados, como entender de direito, especialmente no que se refere à realização de trabalho por produção. Dessarte, fica prejudicada a análise dos temas remanescentes. **Processo: RR - 2158/2003-225-01-00.2 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Supervia - Concessionária de Transporte Ferroviário S.A. Advogada: Dra. Renata Martins Moura Meiler, Recorrido(s): High Protect Assessoria e Agenciamento Ltda. - ME, Advogado: Dr. Jorge Costa de Queiroz, Recorrido(s): Carlos Alberto Elias de Souza, Advogada: Dra. Tolentina dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista que versa os seguintes temas "responsabilidade subsidiária", "intervalo intrajornada" e "seguro-desemprego". **Processo: RR - 2307/2003-051-02-00.8 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Etilux Indústria e Comércio Ltda. Advogado: Dr. Ibraim Calichman, Recorrido(s): Ângelo Marcos Costa Silva, Advogado: Dr. José Carlos Rodrigues Bezerra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista pela "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional" e, ainda, quanto ao tema "cálculos da exordial"; dele conhecer quanto ao tema "correção monetária - época própria", por contrariedade à Súmula nº 381 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária dos débitos trabalhistas somente incida quando não efetuado o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês posterior ao vencido, observando-se o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação de serviços, a partir do dia 1º, nos moldes definidos no mencionado verbete sumular. **Processo: RR - 2541/2003-462-02-00.1 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Dione Marcos Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): Volkswagen do Brasil Ltda. Advogado: Dr. Fabiano Santos Borges, Advogado: Dr. Eurico Martins de Almeida Júnior, Advogado: Dr. Fabiano Santos Borges, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Falou pela Recorrida o Dr. Fabiano Santos Borges. **Processo: RR - 3040/2003-051-02-00.6 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Carmen Francisca Fonseca, Advogado: Dr. Edison Araújo da Silva, Recorrido(s): Nestlé Brasil Ltda. Advogada: Dra. Beatriz Peres Potenza, Decisão: por



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 268 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a prescrição somente das parcelas anteriores a 30/11/1996, ou seja, cinco anos anteriores à distribuição da ação nº 2762/2001, anteriormente ajuizada pela reclamante, a que se reporta o acórdão recorrido. Devolvam-se os autos ao Tribunal de origem para que examine o recurso ordinário da reclamada, considerado prejudicado, como entender de direito. **Processo: RR - 5766/2003-036-12-40.0 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Ideni dos Passos, Advogada: Dra. Tatiana Bozzano, Recorrido(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogada: Dra. Michelle Valmórbida Honorato, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno do autos ao Regional para que proceda ao julgamento do Recurso Ordinário do Reclamante, como entender de direito. **Processo: RR - 18/2004-702-04-00.1 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Raimar Rodrigues Machado, Recorrido(s): Júlio César Candido Nunes, Advogada: Dra. Irena Sachet Massoni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 138/2004-025-04-00.5 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Luiz Carlos Dalsochio, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Recorrido(s): Eletrosul Centrais Elétricas S.A. Advogado: Dr. Leonardo Dienstmann Dutra Vila, Recorrido(s): Fundação Eletrosul de Previdência e Assistência Social - Elos, Advogado: Dr. Everson Tarouco da Rocha, Recorrido(s): Tractebel Energia S.A. Advogado: Dr. José Moacir Schmidt, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 223/2004-018-04-00.5 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido(s): Inconfidência Locadora de Veículos e Mão-de-Obra Ltda. Advogada: Dra. Taima Chemale da Silva Dallegrave, Recorrido(s): Cláudia Simone Alves da Silva, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, responsabilidade subsidiária, adicional de insalubridade e descontos fiscais, conhecer do apelo no tocante ao tema "adicional de insalubridade - limpeza e higienização de banheiros", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 4 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças de adicional de insalubridade em grau máximo e reflexos, invertendo o ônus da perícia, ficando a reclamante isenta, por ser beneficiária da justiça gratuita (fl. 348). **Processo: RR - 223/2004-017-05-00.3 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A. - FCA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias, Similares e Afins dos Estados da Bahia e Sergipe - Sindiferro, Advogado: Dr. Vladimir Dória Martins, Recorrido(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade: i) conhecer do Recurso de Revista no tema "DEVOLUTIVIDADE RECURSAL - PROFUNDIDADE", por contrariedade à Súmula nº 393 do TST, e, no mérito dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que analise as matérias aduzidas pela Empresa-Reclamada em sua defesa, como entender de direito; e ii) não conhecer do Recurso de Revista quanto aos outros temas analisados. Prejudicado o exame do restante do apelo. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Bruno Machado Colela Maciel, patrono da Recorrente. **Processo: RR - 335/2004-181-17-00.0 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Companhia Espírito Santense de Saneamento - Cesan, Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Recorrido(s): Aylton de Oliveira



Júnior e Outros, Advogado: Dr. Waldir Toniato, Recorrido(s): Município de Barra de São Francisco, Advogado: Dr. Agenário Gomes Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar totalmente improcedente a presente reclamatória trabalhista. Custas processuais, em reversão, pelos reclamantes, das quais os isento de pagar. **Processo: RR - 486/2004-654-09-00.0 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Companhia Ultragaz S.A. Advogado: Dr. Francisco Paulo Smittek Sobieray, Advogado: Dr. José Carlos Busato, Recorrido(s): Benito Rodrigues Bento, Advogado: Dr. Marcos Wilson Silva, Advogado: Dr. Eduardo Sabedotti Breda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante aos temas "intervalo intrajornada - natureza jurídica" e "horas extras - forma de compensação". **Processo: RR - 510/2004-301-02-00.9 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Eduardo Barbosa Zambelli, Advogado: Dr. Alexandre Badri Loutfi, Recorrido(s): Município de Guarujá, Advogado: Dr. Washington Luiz Fazzano Gadig, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista obreiro. **Processo: RR - 620/2004-002-10-40.3 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb, Advogado: Dr. Raul Freitas Pires de Sabóia, Recorrido(s): Taciano Silva Barbosa, Advogada: Dra. Carolina Garcia Pacheco, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 51, item II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedente a reclamação. **Processo: RR - 1103/2004-271-04-00.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Oniz Distribuidora Ltda. Advogado: Dr. Danilo Alejandro Mognoni Costalunga, Recorrido(s): Adriano Araújo da Rosa, Advogada: Dra. Vera Lúcia de Vasconcellos Bolzan, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1113/2004-006-04-00.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Águas Minerais Sarandi Ltda. Advogado: Dr. Liliane Pompermaier, Advogado: Dr. Juliano Brito, Recorrido(s): Edson Inácio dos Santos, Advogada: Dra. Carla Rosane Dalbem Alvares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "horas extras - trabalho externo"; "diferenças de comissões" e "indenização pelo uso do veículo". Também, por unanimidade, dele conhecer quanto ao tema honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Prejudicado o exame do recurso de revista quanto ao tema honorários advocatícios - base de cálculo. **Processo: RR - 1138/2004-029-15-00.8 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Açucareira Corona S.A. Advogado: Dr. Eduardo Flühmann, Recorrido(s): Célio Aires da Silva, Advogado: Dr. Francisco Carlos Tanan dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HORAS EXTRAS - TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO - EFICÁCIA DA CLÁUSULA DE ACORDO COLETIVO QUE AMPLIA A JORNADA SEM QUALQUER CONTRAPRESTAÇÃO", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 169 da SBDI-1 (atual Súmula nº 423), e, no mérito, dar-lhe provimento para, considerando os termos do acordo coletivo de trabalho, excluir da condenação o pagamento, como jornada extraordinária, das horas que excederem seis e não ultrapassarem sete horas e vinte minutos diariamente; conhecer do apelo no tópico "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO - SALÁRIO MÍNIMO - INAPLICABILIDADE DO SALÁRIO PROFISSIONAL OU PISO SALARIAL", por violação ao artigo 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no particular. **Processo: RR - 1245/2004-075-15-00.7 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Usina Batatais S.A. - Açúcar e Alcool,



Advogado: Dr. Mauro Tavares Cerdeira, Recorrido(s): Valdeci Fernandes Martins, Advogado: Dr. José Milton Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1681/2004-094-15-00.4 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): União (PGF), Advogado: Dr. Procuradoria-Geral Federal, Recorrido(s): Rosemeire do Carmo Ribeiro, Advogado: Dr. José Eduardo Mascaro de Tella, Advogada: Dra. Eliane Kochi de Souza, Recorrido(s): Cantina Teredeo Ltda - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "INTERVALO INTRAJORNADA - NATUREZA JURÍDICA DO PAGAMENTO PREVISTO NO ART. 71, § 4º, DA CLT", por violação ao artigo 71, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre o montante acordado a título de intervalo intrajornada não concedido; não conhecer do apelo quanto ao outro tema suscitado. Determinar a reatuação dos presentes autos, para fazer constar também como Recorrida CANTINA TEREDEO LTDA. - ME. **Processo: RR - 1744/2004-015-15-00.0 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Rita Maria Chaves Moreira Lima, Advogado: Dr. José Careta, Recorrente(s): Banco Nossa Caixa S.A. Advogado: Dr. Mauro Cesar Hakime, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado quanto aos temas "reflexos das horas extras nos sábados" e "intervalo intrajornada", conhecer do apelo quanto ao tema "correção monetária - época própria", por contrariedade à Súmula 381 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a incidência da correção monetária a partir do 1º dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços; não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pela reclamante no tocante aos temas "cômputo das horas extras", "indenização por danos morais", "descontos fiscais e previdenciários", "aviso prévio e multa de 40% sobre o FGTS" e "horas de sobreaviso - bug do milênio". **Processo: RR - 2173/2004-074-15-00.9 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 2173/2004-074-15-40.3, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Divino Aparecido Dominguet, Advogado: Dr. Marcelo Outeiro Pinto, Recorrido(s): Lwarcel Celulose e Papel Ltda. Advogado: Dr. Guilherme Sampieri Santinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 3491/2004-513-09-00.0 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Vivo S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Advogada: Dra. Ana Cristina Semitiel Marocco, Recorrido(s): Maria Onice Rodrigues, Advogado: Dr. Pedro Guilherme Kreling Vanzella, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Alceu Paiva de Miranda, Recorrido(s): Sentinela Serviços Especiais S/C Ltda. Advogado: Dr. Célio Lucas Milano, Recorrido(s): Elevadores Atlas Schindler S.A. Advogada: Dra. Rosângela Khater, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "responsabilidade subsidiária" e "limites da responsabilidade subsidiária - multa do artigo 477 da CLT", conhecer do apelo quanto ao tema "artigo 475-J do CPC", por divergência jurisprudencial, e no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a aplicação do art. 475-J do CPC à futura execução trabalhista. **Processo: RR - 12844/2004-016-09-00.1 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Maria Lucélia de Miranda, Advogado: Dr. José Lúcio Glomb, Recorrido(s): Sociedade Evangélica Beneficente de Curitiba, Advogada: Dra. Ana Beatriz Ramalho de Oliveira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "FGTS - irregularidade dos depósitos - ônus da prova"; dele conhecer quanto aos tópicos "honorários periciais - reclamante beneficiária da justiça gratuita", por violação do artigo 790-B da CLT, e "horas extras pagas - forma de compensação", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, respectivamente, isentar a reclamante do



pagamento dos honorários periciais e determinar que seja observada a dedução das horas extras pagas mês a mês. **Processo: RR - 14646/2004-008-09-00.8 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Antônio Carlos da Veiga, Recorrido(s): Regina Maria Vecchione Xisto e Outros, Advogado: Dr. Ciro Ceccatto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional e a sentença mantida em grau de recurso, julgar improcedente a reclamação trabalhista. Inverte-se o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 18073/2004-006-09-00.9 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Consórcio Saenge Geva, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Grisard, Recorrido(s): Odair da Silva Nascimento, Advogado: Dr. Nuredin Ahmad Allan, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema correlato à configuração de julgamento extra petita, conhecer do referido apelo no tocante à questão alusiva ao acordo de compensação, por contrariedade à Súmula nº 85, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, limitar a condenação das horas extras às que ultrapassarem a jornada semanal normal, e, quanto àquelas horas destinadas à compensação, deverá ser pago apenas o respectivo adicional. **Processo: RR - 18787/2004-003-09-00.8 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Concessionária Ecovia Caminho do Mar S.A. Advogado: Dr. Christian Schramm Jorge, Recorrido(s): Benedito Amorim Filho, Advogado: Dr. Ernani Teixeira dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tema "horas in itinere - supressão do pagamento até o limite de duas horas diárias disciplinada em norma coletiva - invalidez", dele conhecer no tema "Horas extras laboradas em turnos ininterruptos de revezamento - negociação coletiva - Súmula nº 423 do TST", por contrariedade à Súmula 423 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento das sétima e oitava horas como extras e seus reflexos, derivadas da adoção do sistema de turnos ininterruptos de revezamento. **Processo: RR - 20908/2004-008-09-40.8 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): HSBC Bank Brasil S.A.- Banco Múltiplo, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Elizeu Sypniewski, Advogado: Dr. Edson Francisco Rocha Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "PRÉ-CONTRATAÇÃO DE HORAS EXTRAS", por contrariedade à Súmula nº 199 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação a obrigação de integrar o valor relativo às horas extras pré-contratadas à remuneração, bem como os reflexos deferidos; dele não conhecer quanto aos temas remanescentes. **Processo: RR - 48/2005-028-03-00.0 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Comau do Brasil Indústria e Comércio Ltda. Advogada: Dra. Daniela Savoi Vieira de Souza, Recorrente(s): Marcelo Santana de Oliveira, Advogada: Dra. Cássia Maria de Freitas, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: A) não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada no tocante aos seguintes títulos: "arguição de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional"; "horas extras - minutos residuais"; e "adicional de periculosidade"; conhecer do recurso de revista em relação à "multa por litigância de má-fé", por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, para, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de, afastando a litigância de má-fé imputada à reclamada, excluir da condenação a multa e a indenização correspondentes; e conhecer do referido apelo no que tange à "multa administrativa - competência da Justiça do Trabalho", por violação do artigo 652, alínea "d", da CLT, para, no mérito, dar-lhe provimento a fim de excluir da condenação o pagamento da multa imposta com base no artigo 201 da CLT; e B) conhecer do recurso adesivo obreiro, alusivo à "redução do intervalo intrajornada - horas extras - negociação coletiva", por contrariedade à OJ nº 342 da SBDI-1



do TST, para, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de restabelecer a sentença de origem, que julgara procedente a postulação em horas extras referentes ao intervalo intrajornada reduzido, na forma decretada pela Vara (fl. 365). **Processo: RR - 51/2005-019-12-00.3 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): A.M.C. Têxtil Ltda. Advogado: Dr. Fábio Noil Kalinoski, Recorrido(s): Ricardo de Marchi, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Arrabaça, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 55/2005-066-15-00.2 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Advogado: Dr. Wagner Manzatto de Castro, Recorrido(s): Sindicato dos Funcionários e Servidores Públicos em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Ribeirão Preto e Região, Advogado: Dr. José Wellington de Vasconcelos Ribas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO", por violação ao artigo 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para definir como base de cálculo do referido adicional o salário mínimo; dele não conhecer no tópico "LEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM DO SINDICATO - SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL". **Processo: RR - 71/2005-041-12-00.5 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco Santander Banespa S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Enilton Martins Silveira, Recorrido(s): Andréia Aparecida Cesconetto, Advogado: Dr. João Gabriel Testa Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto às questões alusivas às horas extras, à integração das comissões, ao uso de veículo, às despesas com celular, à substituição, ao dano moral e à atualização monetária. **Processo: RR - 157/2005-401-11-00.7 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Município de Presidente Figueiredo, Advogada: Dra. Stella Maria Freitas Cordeiro, Recorrido(s): Aducam - Associação de Educação, Cultura e Esporte Social, Recorrido(s): Danielle Cristina Ribeiro de Oliveira (Representada por sua mãe) e Outra, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 331 deste Tribunal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, limitar a responsabilidade do recorrente à qualidade de devedor subsidiário. **Processo: RR - 214/2005-134-05-00.7 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Kordsa Brasil S.A. Advogada: Dra. Solange Sampaio Clemente França, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem em Geral, Cordoalha, Estopas, Malharias, Meias, Passamarias, Rendas, Tapetes, Capachos, Barbantes, Tecidos de Lona, Fibras Artificiais e Sintéticas, Tinturaria, Calçados, Alfaiataria, Confecções de Roupas, Guarda-Chuvas, Luvas e Bolsas, Pentes e Botões, Chapéus, Materiais de Segurança e Proteção ao Trabalho, Beneficiamento de Fibras Vegetais e Descaroçamento de Algodão de Artesanato e Fibras de Vidros em Geral do Estado da Bahia - Sindtêxtil, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Brito Aragão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a deserção do recurso ordinário interposto pelo sindicato autor e, como consequência imediata, restabelecer integralmente a sentença de origem, proferida às fls. 182/188 e 197/199. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora da Recorrente, Dra. Solange Sampaio Clemente França. **Processo: RR - 593/2005-004-20-00.3 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): José Luiz Pereira Nascimento, Advogada: Dra. Emília Borges, Advogado: Dr. Marcos Melo, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A. Advogado: Dr. George Vidal de Britto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, pela preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, por violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

para, anulando a decisão proferida em sede de embargos de declaração, na parte em que julgados os declaratórios obreiros, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que aprecie as razões insertas nos embargos de declaração opostos pelo reclamante, como entender de direito, especialmente no que se refere à manutenção do plano de saúde pago pelo reclamado em função da invalidez decorrente de acometimento de moléstia profissional equiparada a acidente do trabalho, e à possibilidade de cumulação do auxílio-acidente com a pensão vitalícia a título de dano material por ilícito praticado pelo empregador. **Processo: RR - 643/2005-007-21-00.6 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Johannes Cipriano do Nascimento, Advogado: Dr. Francisco Fábio de Moura, Recorrido(s): Central Telecomunicações Ltda. Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista patronal, alusivo aos seguintes títulos: arguição de nulidade por negativa de prestação jurisdicional; litispendência - coisa julgada; e intervalo interjornada - horas extras - litispendência. **Processo: RR - 730/2005-030-01-00.0 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Guiomar Sonia de Moraes e Outros, Advogada: Dra. Alessandra Marques, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Recorrido(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogada: Dra. Carla Barreto de Azevedo Teixeira, Decisão: por unanimidade, rejeitar as preliminares de incompetência absoluta, ilegitimidade passiva e impossibilidade jurídica do pedido e a prejudicial de mérito relativa à prescrição, arguidas em contrarrazões da primeira reclamada, conhecer do recurso de revista interposto pelos reclamantes, por violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar as reclamadas ao pagamento das diferenças de complementação de aposentadoria, na forma dos itens "b" e "c" da petição inicial (fl. 18) e de honorários advocatícios, no importe de 15% sobre o valor da condenação. Fixo o valor da condenação em R\$30.000,00 e custas de R\$600,00 a cargo das reclamadas. Juros e correção monetária, bem como contribuições fiscais e previdenciárias, na forma da lei. **Processo: RR - 806/2005-009-01-00.2 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - Detran/RJ, Procurador: Dr. Bruno Hazan Carneiro, Recorrido(s): Marcos Antônio de Mesquita Júnior, Advogado: Dr. Paulo Marcus Pereira Nunes, Recorrido(s): Fundação de Apoio Cefet - Funcefet, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "suspensão do processo", "ausência de submissão de demanda à comissão de conciliação prévia" e "responsabilidade subsidiária". **Processo: RR - 808/2005-068-09-40.0 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): C.Vale - Cooperativa Agroindustrial, Advogado: Dr. Carlos Araújo Filho, Recorrido(s): Claudecir Aparecido de Oliveira, Advogado: Dr. Jaime Alberto Stockmanns, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação ao tema "HORAS EXTRAS. REGIME DE COMPENSAÇÃO. BANCO DE HORAS". Conhecer quanto ao tópico "LIMPEZA DE BANHEIROS E INSTALAÇÕES DE VESTIÁRIO", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 170, da SBDI-1, (incorporada à orientação jurisprudencial nº 4) desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o referido adicional e respectivos reflexos, no período em que o reclamante exerceu suas atividades no vestiário da reclamada. **Processo: RR - 851/2005-029-15-00.5 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Usina São Martinho S.A. Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Recorrido(s): Manoel Ivo Porto, Advogada: Dra. Marta Helena Geraldí, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista, alusivo aos seguintes tópicos: "nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional"; "prescrição - rurícola"; "intervalo



intrajornada - rurícola"; e "contribuição confederativa". **Processo: RR - 927/2005-095-15-00.8 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (PGU), Procurador: Dr. Luiz Augusto Zamuner, Recorrido(s): Joseane Aparecida da Silva, Advogado: Dr. André Izique Chebabi, Recorrido(s): Offício Serviços Gerais Ltda. Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "responsabilidade subsidiária" e "limites da responsabilidade subsidiária - multa do artigo 477 da CLT" e dele conhecer quanto ao tópico "custas processuais - isenção - ente público", por violação do artigo 790-A da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, respectivamente, isentar a União do pagamento das custas processuais. **Processo: RR - 928/2005-002-03-00.3 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 928/2005-002-03-40.8, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Leonardo da Conceição Silva, Advogado: Dr. Ricardo Emílio de Oliveira, Recorrido(s): Auto Omnibus Floramar Ltda. Advogado: Dr. Décio Flávio Torres Freire, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas correlatos ao vale-refeição alusivo ao período de aviso prévio indenizado e à multa por descumprimento de norma coletiva, conhecer do referido apelo no tocante à questão alusiva à redução do intervalo intrajornada pautada em norma coletiva, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 342 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, acrescer à condenação o pagamento de trinta minutos diários, alusivos ao intervalo intrajornada reduzido, nos dias efetivamente trabalhados, com respectivos reflexos. **Processo: RR - 943/2005-016-04-00.9 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): BBTUR - Viagens e Turismo Ltda. Advogado: Dr. Janaina de Paula, Recorrido(s): Rodrigo Antônio Senna dos Santos, Advogada: Dra. Ana Paula Leal Sbardelotto, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tema "adicional de insalubridade", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 4 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, que indeferira o adicional de insalubridade. Revertido o ônus sucumbencial, no tópico, indevida a condenação da Reclamada ao pagamento dos honorários periciais, isentando-se o Reclamante, beneficiário da justiça gratuita, a teor do artigo 790-B da CLT; e II - dele não conhecer quanto aos temas remanescentes. **Processo: RR - 972/2005-097-15-00.5 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Viação Cometa S.A. Advogada: Dra. Andréia Pinheiro Felipe, Recorrido(s): João Geraldo da Silva, Advogado: Dr. Nicácio Passos de Andrade Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista que versa os temas "redução do intervalo intrajornada - motorista intermunicipal" e "comissões". **Processo: RR - 1011/2005-007-12-00.9 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Klabin S.A. Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Israel Antônio Corrêa Sommer, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Omizzolo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada que versa os temas "deserção do recurso ordinário do reclamante", "condenação do reclamante ao pagamento em dobro do valor do aviso prévio já pago - indenização do artigo 940 do Código Civil" e "intervalo intrajornada - reflexos". **Processo: RR - 1310/2005-095-09-00.2 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Município de Foz do Iguaçu, Advogado: Dr. Elizeu Luciano de Almeida Furquim, Advogado: Dr. Alexander Roberto Alves Valadão, Advogado: Dr. Marcelo Pinto Sancandi, Advogado: Dr. Mauricio Machado Fernandes, Recorrido(s): Cooperativa Mista dos Trabalhadores Autônomos do Alto Uruguai Ltda. Advogada: Dra. Grasiela de Oliveira Weirich, Recorrido(s): Romilda de Lima Deneka, Advogado: Dr. Luiz Jorge Grellmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA - TOMADOR DE SERVIÇOS", por violação ao artigo 265 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reconhecer, tão-somente, a



responsabilidade subsidiária do Recorrente pelo pagamento das obrigações trabalhistas não adimplidas pela real empregadora, primeira Reclamada; conhecer do recurso no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no ponto. **Processo: RR - 1350/2005-006-06-00.1 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS, Procurador: Dr. Carine Alexandre Delgado, Recorrido(s): Ângela Basante de Campos, Advogado: Dr. Carlos Humberto Rigueira Alves, Recorrido(s): Conserbrilho - Conservação e Limpeza em Geral Ltda. Advogado: Dr. Ernani Prado Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1367/2005-012-04-00.1 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE D, Advogado: Dr. Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, Recorrido(s): João Peixoto da Silva, Advogada: Dra. Letícia Trindade Gasparin, Recorrido(s): Minuano Redes Elétricas Ltda. Advogado: Dr. Renato Collares de Brum Marantes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação aos temas "responsabilidade subsidiária", "limites da responsabilidade subsidiária" e "multa por litigância de má-fé, e dele conhecer em relação ao tema "vale-transporte", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 215 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento de indenização relativa ao vale-transporte não fornecido no período contratual. **Processo: RR - 1473/2005-004-17-00.0 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banestes S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. Esmeraldo Augusto Lucchesi Ramacciotti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema correlato às diferenças salariais, conhecer do referido apelo no tocante à questão alusiva aos descontos fiscais e previdenciários, por divergência jurisprudencial específica, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que os descontos fiscais incidam sobre o valor total da condenação, referente às parcelas tributáveis, calculado ao final, e, quanto aos previdenciários, a contribuição do empregado deve ser calculada mês a mês, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198 do Decreto nº 3.048/99, observado o limite máximo do salário de contribuição, na forma da Súmula nº 368, II e III, desta Corte Superior. **Processo: RR - 1700/2005-016-12-00.4 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Momento Engenharia, Projetos e Execuções Ltda. Advogado: Dr. Oliver Jander Costa Pereira, Recorrido(s): Empreiteira de Mão-de-Obra Alves Ltda. Recorrido(s): Antônio Feliz de Carvalho, Advogado: Dr. Alexandre Füchter, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da segunda reclamada que versa os temas "efeitos da revelia da primeira reclamada", "vínculo de emprego" e "multa do artigo 477 da CLT". **Processo: RR - 1776/2005-071-24-00.6 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Francisco Júnior Rocha da Costa, Advogado: Dr. Josemiro Alves de Oliveira, Recorrido(s): Sociedade Benfícete do Hospital Nossa Senhora Auxiliadora, Advogado: Dr. Luiz Fernando R. Villanueva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "adicional de insalubridade - base de cálculo" e "descontos salariais indevidos." Também, por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tema "Horas extras. Intervalo intrajornada. Supressão. Jornada de 12x36", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 342 da SBDI-1 deste Tribunal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, e na forma pretendida nas razões recursais, restabelecer a sentença de origem quanto à concessão de 15 minutos diários relativos ao intervalo intrajornada, com o devido adicional.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Processo: RR - 2038/2005-134-03-00.9 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Paulo César Mendes Nogueira, Advogada: Dra. Giovana Camargos Meireles, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Rogério Netto Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de restabelecer a sentença. Defere-se a dedução da condenação ao pagamento das horas extraordinárias da diferença entre a gratificação decorrente da jornada de 8 (oito) horas diárias de trabalho, em virtude da opção, e a que eventualmente a reclamante percebia pela jornada de 6 (seis) horas diárias. Mantém-se, ainda, o valor da condenação arbitrado na origem (fl. 688).

Processo: RR - 2343/2005-032-12-00.0 da 12a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Neori do Amaral, Advogado: Dr. Rubens João Machado, Recorrido(s): DR Construções Ltda. Advogado: Dr. Alan Muxfeldt da Silva, Recorrido(s): Estado de Santa Catarina, Procurador: Dr. Rosângela Conceição de Oliveira Mello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "efeitos do termo de conciliação firmado perante a Comissão de Conciliação Prévia", "anotação da CTPS", "horas extras e adicional noturno", "redução da hora noturna", "repouso semanal remunerado", "folga compensatória", "intervalos interjornada e intrajornada" e "salário pago por fora".

Processo: RR - 2388/2005-099-15-40.1 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Município de Americana, Advogado: Dr. José Francisco Montezelo, Recorrido(s): Aparecida Palácio Caetano e Outros, Advogado: Dr. Rogério Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "BASE DE CÁLCULO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE" por violação ao art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, fixar como base de cálculo do adicional de insalubridade o salário mínimo.

Processo: RR - 2660/2005-733-04-00.4 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A. Advogada: Dra. Cristina Scheer Azambuja, Recorrido(s): Luiz Paulo Nemitz Franco, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 287 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação as horas extras deferidas.

Processo: RR - 2730/2005-661-09-00.8 da 9a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Transporte Coletivo Cidade Canção Ltda. - TCCC, Advogado: Dr. Márcio Ariovaldo Felício Garcia, Recorrido(s): Domingos Alves Evangelista, Advogada: Dra. Ângela Regina Ferreira Aparício, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "intervalo interjornadas" e "julgamento fora dos limites da lide". Também, por unanimidade, conhecer do referido apelo no tocante às questões alusivas ao acordo de compensação, por contrariedade à Súmula nº 85, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, limitar a condenação das horas extras às que ultrapassarem a jornada semanal normal, e, quanto àquelas horas destinadas à compensação, deverá ser pago apenas o respectivo adicional.

Processo: RR - 6041/2005-008-09-00.4 da 9a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Francisco Jony Bório do Amaral, Recorrido(s): Gécie de Fátima Estacheski, Advogada: Dra. Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à multa convencional, dele conhecer quanto à garantia de emprego prevista no art. 118 da Lei nº 8.213/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o reconhecimento da estabilidade acidentária, bem como a determinação de reintegração da autora no emprego, com o pagamento dos consectários legais.

Processo: RR - 6426/2005-035-12-86.3 da 12a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Rosane Bairy Gomes de Pinho Zanco, Recorrido(s): West Coral Hotéis e Resorts Ltda. Advogado: Dr. Flávio da Silva Candemil, Recorrido(s): Alexandre



Borges Patrício, Advogado: Dr. Evelise Conceição Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 7057/2005-006-09-00.1 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Estado do Paraná, Procuradora: Dra. Maria Joseane Fronczak da Cunha, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Educação Pública no Estado do Paraná - APP, Advogada: Dra. Ana Paula Vasconcelos, Advogado: Dr. Almir Hoffmann de Lara Júnior, Recorrido(s): Serviço Social Autônomo Paraná Educação, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 37, II e §2º, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, limitar a condenação aos termos da Súmula nº 363/TST. Prejudicada a análise dos demais tópicos do recurso. **Processo: RR - 12571/2005-141-15-00.1 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Cooperativa de Crédito Rural da Região da Mogiana - Sicoob, Advogada: Dra. Eliane Avelar Sertório Octaviani, Recorrido(s): Germano Penna Munhoz, Advogado: Dr. Paulo Celso Boldrin, Decisão: por unanimidade: I - indeferir o requerimento da Reclamada, para que o apelo seja recebido no efeito suspensivo; II- conhecer do Recurso de Revista no tema "REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS NOS SÁBADOS - ART. 460 DO CPC", por ofensa ao art. 460 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para extirpar da condenação os reflexos das horas extras nos sábados; III - dele conhecer no tema "DESVIO DE FUNÇÃO - INDENIZAÇÃO PELO TRANSPORTE DE NUMERÁRIO", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização pelo transporte de valores; IV - dele não conhecer quanto ao outro tema. **Processo: RR - 16125/2005-013-09-00.1 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Ivone da Costa, Advogado: Dr. Guilherme Pezzi Neto, Recorrido(s): Tellerina Comércio de Presentes e Artigos para Decoração Ltda. Advogado: Dr. Rui José da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "recurso ordinário patronal - depósito efetuado em guia para depósito judicial trabalhista", "prêmios", "contradita da testemunha", "salário por fora" e "intervalo intrajornada". **Processo: RR - 17335/2005-004-09-00.6 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Sociedade Evangélica Beneficente de Curitiba, Advogada: Dra. Ana Beatriz Ramalho de Oliveira Ribeiro, Recorrido(s): Karina Cristina Miranda Levy, Advogada: Dra. Adriane Turin dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "julgamento extra petita". Também, por unanimidade, dele conhecer no tema "honorários advocatícios" por contrariedade à Súmula nº 219 deste Tribunal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária. **Processo: RR - 32102/2005-003-11-01.9 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Município de Manaus, Procuradora: Dra. Anniek Costa Monteiro, Recorrido(s): Antonia Soares Chagas, Advogado: Dr. Almir Braga Cabral de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para julgar a presente demanda, determinando a remessa destes autos à Justiça Estadual Comum, ficando prejudicado o exame das demais questões suscitadas no recurso. **Processo: RR - 27/2006-077-15-00.0 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Verzani & Sandrini Segurança Patrimonial Ltda. Advogado: Dr. Fernando Martini, Recorrido(s): Orlando de Jesus Campos, Advogado: Dr. Aparecida Teixeira Fonseca, Recorrido(s): União (PGF), Procurador: Dr. Lael Rodrigues Viana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada que versa preliminar de ilegitimidade passiva do INSS e incidência da contribuição previdenciária sobre intervalo intrajornada. **Processo: RR - 48/2006-271-06-00.2 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Agroarte Empresa Agrícola S.A. Advogado: Dr. Laerte Chaves



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Vasconcelos Filho, Recorrido(s): José Francisco da Silva, Advogado: Dr. Jair de Oliveira e Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 146/2006-067-15-00.5 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Fundação Centro de Atendimento Sócio-Educativo ao Adolescente - Fundação Casa, Advogado: Dr. Darlan Silva Lemos, Recorrido(s): José Bacha, Advogada: Dra. Zaneise Ferrari Rivato, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "sexta-parte" e "multa por descumprimento de obrigação de fazer", dele conhecer quanto aos "juros de mora", por contrariedade à OJ nº 7 do Pleno do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que seja aplicado o índice de juros de 0,5% ao mês a partir da publicação da MP nº 2.180/2001. **Processo: RR - 161/2006-030-04-00.7 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Copelmi Mineração Ltda. Advogada: Dra. Gabriela Pinheiro Ivaniski, Recorrido(s): Espólio de Dalmor Pereira Marques, Advogada: Dra. Patrícia Zoch Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária; dele não conhecer nos demais temas. **Processo: RR - 239/2006-021-07-00.6 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Maria Antônia Luz Teixeira, Advogado: Dr. Antônio José Sampaio Ferreira, Recorrido(s): Município de Caridade, Advogado: Dr. Francisco Wantuil de Castro Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista obreiro no tocante ao tema "professor - jornada especial - salário mínimo - proporcionalidade", por violação do artigo 318 da CLT, a fim de, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento das diferenças para o salário mínimo integral; e não conhecer do referido apelo no tocante aos "honorários advocatícios" e ao "regime jurídico único municipal - validade". Mantido o valor da condenação arbitrado na origem (fl. 35). **Processo: RR - 271/2006-006-17-00.4 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Zeni dos Santos Gomes, Advogado: Dr. Luiz Augusto Bellini, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Frederico Lyra Chagas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "prescrição", "auxílio cesta-alimentação" e "justiça gratuita". **Processo: RR - 380/2006-302-01-40.2 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Francisco Augusto Ribeiro de Lima, Recorrido(s): Vagner José Motta, Advogado: Dr. Eloir Esteves, Recorrido(s): Pousada Santarem, Advogado: Dr. Celso Segal, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 43, § 1º, da Lei 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado, no percentual de 20% a cargo do empregador e de 11% por parte do empregado. **Processo: RR - 408/2006-009-10-00.8 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Andréa Gomes Alves, Advogado: Dr. João Emílio Falcão Costa Neto, Advogada: Dra. Elisa Alonso Barros, Recorrido(s): União (PGU), Procuradora: Dra. Anna Maria Felipe Borges, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Obs.: Falou pela Recorrente a Dra. Elisa Alonso Barros. **Processo: RR - 431/2006-006-24-00.7 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Isabel Kamala de Paula Escalante Esteves, Advogado: Dr. Roney Pereira Perrupato, Recorrido(s): Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul, Procuradora: Dra. Fabiana Horta das Neves, Recorrido(s): Seleta Sociedade Caritativa e Humanitária, Advogado: Dr. André Ruiz Salvador Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, acolher o pedido subsidiário e deferir as diferenças salariais e reflexos decorrentes do valor do salário profissional dos arquitetos, estipulado na Lei nº 4.950-A/66,



nos termos estabelecidos na sentença, determinando seja procedida à conversão do quantitativo em salários mínimos, em valor fixo, na data da contratação, assegurados os reajustes da categoria. **Processo: RR - 434/2006-029-15-00.3 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Amilson Emídio de Souza, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Recorrido(s): LDC Bioenergia S.A. Advogado: Dr. Aires Vigo, Recorrido(s): Usina Açucareira de Jaboticabal S.A. Advogado: Dr. José Marcos da Cunha, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tema "INTERVALO INTRAJORNADA - CONCESSÃO PARCIAL", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada a remunerar como labor extraordinário a integralidade do período destinado ao intervalo intrajornada; II - conhecer do apelo no tema "TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO - DIVISOR 180", por violação ao artigo 7º, XIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 180; e III - não conhecer do apelo nos outros temas. **Processo: RR - 440/2006-771-04-40.8 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Consórcio Univias, Advogado: Dr. Wladimir Fischer da Silva, Recorrido(s): Marileni Cristina Bremm, Advogado: Dr. Luiz Carlos Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 515, § 1o, do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição do direito de ação da reclamante e a consequente extinção do feito, com base no art. 269, IV, do CPC. Inverte-se o ônus da sucumbência, quanto às custas das quais a reclamante fica isenta nos termos da sentença. **Processo: RR - 517/2006-038-15-00.3 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 517/2006-038-15-40.8, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Viviane Maria Molica, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Camacho, Recorrido(s): Banco Santander S.A. Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "vínculo de emprego - ônus da prova" e dele conhecer no que concerne ao tópico "intervalo intrajornada - concessão parcial", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença no tópico. **Processo: RR - 556/2006-003-03-00.2 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Anivaldo Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Tiago Luís Coelho da Rocha Muzzi, Recorrido(s): Banco Santander Banespa S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional", "complementação de aposentadoria - norma regulamentar de 1965 - prescrição total" e "horas extras - confissão - prova testemunhal"; dele conhecer no tocante ao tópico "intervalo intrajornada - extrapolamento da jornada contratual de seis horas", por violação do artigo 71 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar o reclamado ao pagamento de 1(uma) hora diária, acrescida do adicional de 50% (cinquenta por cento), e reflexos, nos dias em que houve jornada superior a 6 (seis) horas. **Processo: RR - 563/2006-101-17-40.8 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Estado do Espírito Santo, Procurador: Dr. Flávio Augusto Cruz Nogueira, Recorrido(s): Eliane dos Santos Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista patronal em relação à incompetência da Justiça do Trabalho/contratação temporária, por violação do artigo 114, I, da Carta Magna e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar a presente demanda, determinando a remessa destes autos à Justiça Estadual Comum, ficando prejudicado o exame das demais questões suscitadas no recurso. **Processo: RR - 636/2006-052-01-00.9 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s):



Irene Evangelista Ribeiro Alcantara da Silva, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Recorrido(s): Maricota Importadora e Exportadora Ltda. Advogado: Dr. Adeval de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 10, II, b, do ADCT e contrariedade à Súmula nº 244, I, do TST, e no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento de indenização relativa à estabilidade da gestante (fl. 122). Obs.: Presente à Sessão o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono da Recorrente. **Processo: RR - 642/2006-142-03-00.6 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Maurício de Almeida, Advogada: Dra. Lídia Teresinha Souza Silveira, Recorrido(s): Fiat Automóveis S.A. Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas correlatos às horas in itinere e ao adicional de insalubridade, conhecer do referido apelo no tocante às questões alusivas ao intervalo intrajornada, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 342 da SBDI-1 do TST, e aos honorários periciais, por violação do art. 5º, LXXIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, acrescer à condenação o pagamento de trinta minutos diários, alusivos ao intervalo intrajornada reduzido, com respectivos reflexos, com consequente restabelecimento da sentença, no aspecto, e isentar o reclamante do pagamento dos honorários periciais. **Processo: RR - 701/2006-101-15-00.5 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Esila de Jesus Marson da Silva, Advogada: Dra. Maria Regina Aparecida Borba Silva, Recorrido(s): Banco Santander S.A. Advogado: Dr. Roberto Abramides Gonçalves Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", conhecer do apelo quanto ao tema "intervalo intrajornada", por contrariedade à OJ 307 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento de 1 (uma) hora extra relativa ao intervalo intrajornada concedido parcialmente, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, e reflexos postulados. **Processo: RR - 765/2006-331-04-00.4 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrido(s): Cladir Nelci de Brito, Advogado: Dr. Paulo Ricardo Cavalheiro Trentin, Recorrente(s): Calçados Azaléia S.A. Advogado: Dr. Claudinei Luciano Kranz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, por intempestivo. **Processo: RR - 823/2006-120-15-00.0 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Rinaldo Aparecido Pereira (Espólio De), Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Recorrido(s): Usina Açucareira de Jaboticabal S.A. Advogado: Dr. José Marcos da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - HORAS IN ITINERE - INCOMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS", por violação ao artigo 93, inciso IX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão que julgou os Embargos de Declaração, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que aprecie a questão relativa à existência de incompatibilidade entre os horários do transporte público e os de trabalho do Reclamante; julgar prejudicada a análise dos demais temas suscitados no recurso. **Processo: RR - 908/2006-114-03-41.9 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 908/2006-114-03-40.6, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco ABN Amro Real S.A. Advogado: Dr. Fernando de Oliveira Santos, Recorrido(s): Leonardo Cunha Pereira Rocha, Advogado: Dr. Fábio das Graças Oliveira Braga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "horas extras - cargo de confiança", "reflexos das horas extras no terço constitucional" e "equiparação salarial" e dele conhecer quanto ao tópico "horas extras - repousos semanais remunerados - reflexos", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão



regional, excluir da condenação a incidência dos repousos semanais remunerados já integrados das horas extras nas demais verbas. **Processo: RR - 982/2006-662-04-00.7 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem - Daer, Procurador: Dr. Marcelo Gougeon Vares, Recorrido(s): Adão Antunes Monteiro, Advogado: Dr. Leandro André Nedeff, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista nos temas "prescrição" e "diferenças salariais - reajustes previstos na Lei estadual nº 10.395/95 - Lei complementar nº 82/95 (Lei Camata)". Também por unanimidade, dele conhecer no tema "honorários advocatícios" por contrariedade à Súmula nº 219 deste Tribunal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária. **Processo: RR - 1037/2006-670-09-00.0 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Ailton Oliveira de Miranda, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Recorrente(s): Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda. Advogada: Dra. Gabriela Teixeira de Freitas Paula, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido da Exma. Ministra Relatora. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Daniel Domingues Chiode, patrono da 2ª Recorrente. **Processo: RR - 1053/2006-072-03-00.9 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Rima Industrial S.A. Advogado: Dr. Éder Pero Marques, Recorrido(s): Espólio de Carlos Leite dos Santos, Advogada: Dra. Patrícia Aparecida Barreto Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1058/2006-203-04-00.8 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Bechtel do Brasil Construções Ltda. Advogada: Dra. Maria Ercília Hostyn Gralha, Recorrido(s): Amaro Rocha Ferreira, Advogado: Dr. Paulo Tscheika, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "horas extras - minutos que sucedem e antecedem a jornada de trabalho" e "tiquete-alimentação"; dele conhecer quanto aos "honorários advocatícios" por contrariedade à Súmula nº 219 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão do Regional, no particular, excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 1120/2006-004-17-00.0 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Nilson Farias Rosa, Advogado: Dr. Rosemary Machado de Paula, Recorrido(s): Granvitur Fretamento e Turismo Ltda. Advogada: Dra. Mayara Ruela Oliari, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 304 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder o benefício da gratuidade judiciária ao Reclamante, isentando-o do pagamento das custas processuais; não conhecer dos demais temas do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1156/2006-445-02-00.4 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Santos - Ogmo, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Recorrido(s): Marcos Dimas Pereira, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Recorrido(s): Sindicato dos Operadores Portuários do Estado de São Paulo - Sopesp, Advogado: Dr. Frederico Vaz Pacheco de Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1172/2006-011-04-00.6 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Maria Margarete Weber Zanfelicé, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Marí Rosa Agazzi, Recorrido(s): Sociedade Portuguesa de Beneficência, Advogado: Dr. Paulo César Cruchi Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante quanto aos temas "nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional" e "adicional de insalubridade - base de cálculo", conhecer do apelo quanto ao tema "intervalo intrajornada", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 307 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, condenar a reclamada ao pagamento de quinze minutos (jornada de seis horas) e de uma



hora (jornada superior a seis horas) relativa ao intervalo intrajornada, com acréscimo do adicional praticado pela reclamada sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, e reflexos postulados. **Processo: RR - 1176/2006-020-04-00.5 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Comunidade Evangélica Luterana São Paulo - Celsp, Advogada: Dra. Renata dos Santos Bonet, Recorrido(s): Gláucia Souza da Silva, Advogado: Dr. Wanda Elisabeth Dupke, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "horas extras - acordo de compensação" e "base de cálculo dos honorários advocatícios. Também, por unanimidade, dele conhecer quanto ao tema "adicional de insalubridade - telefonista de teleatendimento", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a decisão de primeiro grau, excluir da condenação o adicional de insalubridade e os reflexos daí decorrentes. Prejudicada a análise do tema base de cálculo do adicional. **Processo: RR - 1225/2006-022-15-00.2 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Município de Mogi Mirim, Procurador: Dr. Sérgio Parenti, Recorrido(s): Sebastião Gonçalves de Souza, Advogado: Dr. Fábio André Alves Costa, Recorrido(s): Engender Construtora Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir a responsabilidade subsidiária imputada ao Município de Mogi Mirim, segundo reclamado. **Processo: RR - 1309/2006-101-17-00.2 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Estado do Espírito Santo, Procurador: Dr. Edmundo Oswaldo Sandoval Espíndula, Recorrido(s): Nilma Maria Pereira Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para julgar a presente demanda, determinando a remessa destes autos à Justiça Estadual Comum. **Processo: RR - 1401/2006-083-02-40.1 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogado: Dr. Rubens Gomes Miranda, Recorrido(s): Marcos Aparecido Cândido, Advogada: Dra. Thaiz Wahhab, Recorrido(s): Transporte Coletivo Paulistano Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 66 da SBDI-1/TST e dar-lhe provimento, para excluir da lide a São Paulo Transporte S.A. julgando, em relação a ela, extinto o processo sem resolução do mérito, a teor do art. 267, VI, do CPC. **Processo: RR - 1460/2006-002-21-00.7 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Mirna Gondim Montezuma Sales, Recorrido(s): Etelvino Patrício de Medeiros - ME, Advogado: Dr. Sérgio Marino Bordini, Recorrido(s): Diuilson dos Santos Silva, Advogado: Dr. Rodrigo Cavalcanti Contreras, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1671/2006-014-17-00.1 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Estado do Espírito Santo, Advogada: Dra. Maria Madalena Selvatici Baltazar, Recorrido(s): Kleiton dos Santos Silva e Outros, Advogado: Dr. Fernando Barbosa Néri, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para julgar a presente demanda, determinando a remessa destes autos à Justiça Estadual Comum, ficando prejudicado o exame das demais questões suscitadas no recurso. **Processo: RR - 1678/2006-027-05-00.5 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Maria das Graças Gonçalves de Souza, Advogado: Dr. Carlos Fernando de M. Moreira, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Ary da S. Moreira, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Alice Frazao de A.B.Fonseca, Advogado: Dr. Rodolfo Nascimento Barros, Decisão:



por unanimidade, deixar de analisar a arguição de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, com fulcro no artigo 249, § 2º, do CPC, conhecer do recurso de revista quanto à prescrição, por violação dos artigos 206, § 3º, V, e 2.028 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a aplicação da prescrição bienal à hipótese vertente e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que proceda ao exame dos pedidos da inicial, como entender de direito. Invertido o ônus da sucumbência. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Moema Carneiro de M. Henriques, patrona da Recorrente. **Processo: RR - 1732/2006-013-06-00.4 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Lucas Ventura Carvalho Dias, Recorrente(s): Maria Aparecida de Vasconcelos Gico, Advogado: Dr. Josany Xavier de Menezes, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada no tema "FUNÇÃO DE CONFIANÇA - DIFERENÇAS DE GRATIFICAÇÃO - INCORPORAÇÃO - PRESCRIÇÃO TOTAL", por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a prescrição total da pretensão à incorporação e diferenças de gratificação de função, extinguir o feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC; inverter o ônus da sucumbência quanto às custas processuais; e julgar prejudicada a análise do outro tópico do apelo da Reclamada e o exame do Recurso de Revista da Reclamante. **Processo: RR - 1791/2006-043-15-00.5 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): União (PGF), Recorrido(s): Ederaldo Vieira, Advogado: Dr. José Pamfílio, Advogado: Dr. Melissa de Freitas Barbosa, Recorrido(s): EMET Empreendimentos Imobiliários Ltda, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. Determinar a reautuação dos presentes autos, para fazer constar também como Recorrida EMET EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. **Processo: RR - 1912/2006-004-09-00.9 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Associação Paranaense de Cultura - APC, Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Recorrido(s): Amauri da Silva Ferreira, Advogado: Dr. Thais Milena Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1947/2006-664-09-00.0 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 1947/2006-664-09-40.5, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Transportadora Nichele Ltda. Advogado: Dr. João Vicente Capobianco, Recorrido(s): Esso Brasileira de Petróleo Ltda. Advogado: Dr. Aridel Moure do Nascimento, Recorrido(s): Waldiney Pinheiro Silva, Advogado: Dr. Marco Antônio Dias Lima Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "Adicional de periculosidade - Base de cálculo", por contrariedade à Súmula nº 191 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a exclusão das diárias de viagem da base de cálculo do adicional de periculosidade; dele não conhecer quanto aos outros temas. **Processo: RR - 2045/2006-101-17-00.4 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Estado do Espírito Santo, Procurador: Dr. Edmundo Oswaldo Sandoval Espíndula, Recorrido(s): Maria do Carmo Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para julgar a presente demanda, determinando a remessa destes autos à Justiça Estadual Comum, ficando prejudicado o exame das demais questões suscitadas no recurso. **Processo: RR - 2394/2006-245-01-00.6 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Deborah Simonetti, Recorrido(s): Rita de Cássia de Oliveira, Advogado: Dr. Danielly de Andrade Ferreira Nascimento, Recorrido(s): Sociedade Portuguesa de Beneficência de Niterói - Hospital Santa Cruz, Advogado: Dr. Paulo Ricardo Gomes Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer



do Recurso de Revista. **Processo: RR - 3530/2006-892-09-00.8 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Infra - Estrutura Aeroportuária - Infraero, Advogado: Dr. Fábio Luís de Araújo Rodrigues, Recorrido(s): Renildo Vieira Sales, Advogada: Dra. Regina Aparecida de Bárbara da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "manutenção do plano de saúde - suspensão do contrato de trabalho - aposentadoria por invalidez", conhecer do apelo quanto aos "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação. **Processo: RR - 3884/2006-054-12-00.4 da 12a. Região**, corre junto com AIRR - 3884/2006-054-12-40.9, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados no Comércio de São José e Região, Advogado: Dr. Oswaldo Miqueluzzi, Recorrido(s): Empresa Catarinense de Supermercados Ltda. e Outro, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Marcelo Marçal Sardá, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador dos Recorridos, Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga. **Processo: RR - 4232/2006-012-09-00.1 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Brasilino de Freitas, Advogado: Dr. José Cunha Garcia, Recorrente(s): Robert Bosch Ltda, Advogado: Dr. Adriano Yudi Fukumitsu, Recorrido(s): Massa Falida do Pires Serviços de Segurança e Transporte de Valores Ltda. , Recorrido(s): Kraft Foods Brasil S.A. Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Advogado: Dr. Wagner Martins Ramos, Recorrido(s): Furakawa Industrial S.A. - Produtos Elétricos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar as Reclamadas a remunerar como trabalho extraordinário a integralidade do período destinado ao intervalo intrajornada; II - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada no tópico "HORAS EXTRAS - TROCA DE UNIFORME - PERÍODO NÃO COMPUTADO NO REGISTRO DE PONTO - TEMPO À DISPOSIÇÃO - CARACTERIZAÇÃO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; III - dele não conhecer quanto aos temas remanescentes. Determinar a reatuação do feito, para que conste como Recorrentes BRASILINO DE FREITAS e ROBERT BOSCH LTDA. e Recorridos OS MESMOS e MASSA FALIDA DO PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. KRAFT FOODS BRASIL S.A. e FURAKAWA INDUSTRIAL S.A. - PRODUTOS ELÉTRICOS. **Processo: RR - 4862/2006-019-09-00.0 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Antônio César Martins, Advogado: Dr. José Maury Monteiro Filho, Advogada: Dra. Danielle Hidalgo Cavalcanti de Albuquerque, Recorrido(s): Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização - CMTU, Advogado: Dr. Maíra Bendlin Calzavara Heckler, Advogado: Dr. Cristel Rodrigues Bared, Advogado: Dr. Alberto Giunta Borges, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso no tema "intervalo intrajornada" por violação ao artigo 71, § 4º da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento, como extra, do período correspondente ao intervalo intrajornada e reflexos, nos dias em que ultrapassada a jornada de seis horas; II - dele conhecer no tópico "nulidade da dispensa - estabilidade pré-eleitoral" por violação ao artigo 73, V da Lei nº 9.504/97 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento ao Reclamante apenas dos salários do período compreendido entre a data da despedida e o final do período de estabilidade, nos termos do artigo 73 da Lei nº 9.504/97 e da Súmula nº 396, item I, do TST; III - não conhecer do recurso no outro tema. **Processo: RR - 19168/2006-016-09-00.9 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): J. Bana Comércio de Pneus e Acessórios Ltda. Advogado: Dr. Jocelino Alves de Freitas, Recorrido(s): Alfredo Valentino Pfitscher, Advogado: Dr. Airton José



Malafaia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 374 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a aplicação dos instrumentos normativos relativos à categoria de jornalista, bem assim excluir da condenação as parcelas vinculadas ao referido instrumento, restabelecendo a sentença, no particular. **Processo: RR - 47/2007-055-01-00.0 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Telsul Serviços S.A. Advogada: Dra. Luciana da Silva Rocha, Recorrido(s): Jefferson Januário de Barros, Advogada: Dra. Crhisty Ane Melo Bastos, Recorrido(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tema "CONVENÇÃO COLETIVA - PREVALÊNCIA SOBRE ACORDO COLETIVO - NORMA MAIS BENÉFICA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; e II - não conhecer do recurso quanto aos temas remanescentes. **Processo: RR - 66/2007-008-08-00.1 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Espólio de Raimundo Ednelson da Silva Araújo, Advogado: Dr. Joseliza Cunha Paes Barreto, Recorrido(s): Transurb Ltda. Advogada: Dra. Maria do Socorro Miralha, Decisão: por unanimidade não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "ilegitimidade ativa" e "indenização por danos morais e materiais". **Processo: RR - 86/2007-062-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô, Advogado: Dr. Evandro dos Santos Rocha, Recorrido(s): Pedro dos Santos Filho, Advogada: Dra. Ana Regina Galli Innocenti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento do benefício denominado sexta-parte, julgando improcedente a reclamação trabalhista. Custas invertidas. **Processo: RR - 95/2007-403-04-00.6 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Serviço Social da Indústria - Sesi, Advogado: Dr. Loiva Pacheco Duarte, Recorrido(s): Isandro Lisboa Maciel, Advogado: Dr. Alessandra Demoliner, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas extras - Banco de horas - Norma coletiva - Súmula 85", conhecer em relação ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 193/2007-027-12-00.7 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): José Luís Gomes Santos, Advogado: Dr. Helcio Bianchini Goes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção declarada pelo Tribunal Regional, determinar o retorno dos autos àquela Corte, a fim de que proceda ao exame do recurso ordinário como entender de direito. Prejudicado o exame das demais matérias constantes do apelo. **Processo: RR - 219/2007-341-06-00.0 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Fundação da Criança e do Adolescente, Advogado: Dr. Sílvio Romero Pinto Rodrigues, Advogado: Dr. Lucy Alves de Luna, Advogado: Dr. Giorgia Campos Virgínio, Recorrido(s): Marcos Eduardo Lopes de Souza, Advogada: Dra. Maria Almira Pôrto Leite, Advogado: Dr. Martinho Ferreira Leite Filho, Recorrido(s): Dark Serviços Ltda. Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 448/2007-135-03-00.3 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Cooperativa Agropecuária Vale do Rio Doce Ltda. Advogado: Dr. Ricardo Nominato Oliveira Souza, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Alimentação de Governador Valadares - Sintina, Advogado: Dr. Nicomedes Córnelio do Nascimento Neto, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto



pela reclamada no tema "ilegitimidade ativa do sindicato para atuar como substituto processual quanto aos pedidos formulados - desnecessidade de autorização dos substituídos" e conhecer no tema "base de cálculo do adicional de insalubridade", por contrariedade à Súmula nº 228 do TST. No mérito, dar provimento ao recurso de revista para excluir da condenação as diferenças de adicional de insalubridade e reflexos. Não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pelo sindicato autor. **Processo: RR - 530/2007-003-08-00.8 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Município de Belém, Procuradora: Dra. Thaysa Lima, Recorrido(s): Comissão dos Bairros de Belém, Recorrido(s): Nadja Maira David Silva, Advogado: Dr. André Bendelack Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 539/2007-037-03-00.3 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Wagner Monteiro Mendonca, Advogado: Dr. Wagner Antônio Daibert Veiga, Recorrido(s): Associação Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo - Assupero e Outra, Advogado: Dr. Luciano Guarnieri Galil, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "estabilidade provisória", conhecer do apelo quanto ao tema "diretor - repouso semanal remunerado", por contrariedade à Súmula 146 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar as reclamadas ao pagamento em dobro dos domingos comprovadamente laborados, com os reflexos postulados. Fixo o valor da condenação em R\$5.000,00 e custas de R\$100,00 a cargo das reclamadas. Juros e correção monetária, bem como contribuições fiscais e previdenciárias, na forma da lei. **Processo: RR - 552/2007-053-02-00.7 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Cláudia Lígia Marini, Recorrido(s): Leonardo Smania, Advogada: Dra. Matsue Takemoto Vieira de Barros, Recorrido(s): Palhares Advogados Associados S/C, Advogado: Dr. André Sola Guerreiro, Recorrido(s): Carta Maior Publicações e Promoções Ltda. Advogado: Dr. Márcio Mello Casado, Recorrido(s): ADB Consultoria Empresarial Ltda. Advogado: Dr. André Sola Guerreiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 682/2007-656-09-00.0 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Everaldo José Strack, Advogado: Dr. Luiz Ricardo Brusamolin, Advogado: Dr. Denize Ramos, Advogado: Dr. Oduvaldo Eloy da Silva Rocha, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Dr. Selma Aparecida Rodrigues Garcia, Advogado: Dr. Edivaldo Bruzamolin Silva da Rocha, Advogado: Dr. Antônio Dilson Picolo Filho, Advogada: Dra. Marivaldo V. A. Silva da Rocha, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Christiano de Lara Pamplona, Advogado: Dr. Arinaldo Bittencourt, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Prejudicado o exame do tema honorários advocatícios. **Processo: RR - 723/2007-047-02-00.6 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procurador: Dr. Mirna Natalia A. da Guia Martins, Recorrido(s): Elizabeth dos Santos, Advogada: Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido da Exma. Ministra Relatora. **Processo: RR - 742/2007-054-01-00.6 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Claro S.A. Advogada: Dra. Alexandra Zama Missagia, Recorrido(s): Andreia Miranda de Melo, Advogado: Dr. Nelson G. de Souza Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 5º, LV, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que, superada a deserção do Recurso Ordinário da Reclamada, julgue o referido apelo, como entender de direito. **Processo: RR - 754/2007-007-05-00.1 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 754/2007-007-05-40.6, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Edson Gomes de Melo, Advogado: Dr. Pedro Paulo Ramos,



Recorrido(s): Fundação Coelba de Previdência Complementar - Faelba, Advogado: Dr. Marcus José Andrade de Oliveira, Recorrido(s): Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia- Coelba, Advogado: Dr. Fabrício Vila Henrique, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso no tema "expurgos inflacionários - FGTS - diferenças da multa de 40% (quarenta por cento) - responsabilidade" por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 341 da SBDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tópico; II - dele não conhecer nos demais tópicos. **Processo: RR - 923/2007-005-04-40.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Ondrepsb Limpeza e Serviços Especiais Ltda. Advogada: Dra. Norma Beatriz de Oliveira Brito, Recorrido(s): Marcelo dos Santos, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças de adicional de insalubridade em grau máximo e reflexos, invertendo o ônus da perícia, ficando o reclamante isento, por ser beneficiário da justiça gratuita (fl. 51). **Processo: RR - 936/2007-061-02-00.4 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Lara Aued, Recorrido(s): Mário de Oliveira Coelho, Advogado: Dr. Gilberto Arruda Mendes, Recorrido(s): Império dos Vidros Ltda. - ME, Advogado: Dr. Antônio da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1029/2007-152-15-00.9 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Município de Hortolândia, Advogado: Dr. Paulo César Mazieri, Recorrido(s): Edézio Alves Gonçalves, Advogado: Dr. Giuliano Camargo, Recorrido(s): Vital & Lapresa Engenharia e Projetos Ltda. - ME, Advogado: Dr. Luiz Andretto, Recorrido(s): Cooperativa Nacional de Habitação - Cooperhab, Advogado: Dr. Sérgio H.S. Sacomandi, Recorrido(s): Bertolini Materiais para a Construção Ltda. Advogado: Dr. Saday Okuma, Recorrido(s): Companhia Habitacional de Interesse Social - Crhis, Advogado: Dr. Valdecir Antônio Lopes, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 02/12/2009, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de Hortolândia, absolvendo-o da condenação ao pagamento dos créditos trabalhistas deferidos pelas instâncias ordinárias. **Processo: RR - 1046/2007-471-04-40.3 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Recorrido(s): Aurélia Guioto Tonieto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da autora em relação à transcendência da matéria e dele conhecer quanto à ação monitoria/contribuição sindical rural/documentos essenciais à propositura, por violação do artigo 1.102-A do Código de Processo Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que profira novo julgamento como entender de direito, afastado o óbice da ausência de prova de notificação pessoal do devedor. Prejudicado o exame dos pedidos de conversão do procedimento especial monitorio em procedimento de cobrança, de limitação da multa do art. 600 da CLT pelo art. 412 do CPC e da bitributação. **Processo: RR - 1117/2007-252-04-00.9 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Souza Cruz S.A. Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Advogada: Dra. Rosiane Rodrigues de Lima, Recorrido(s): Maurício Lopes Gonçalves, Advogado: Dr. Manoel Teixeira Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO", por contrariedade ao artigo 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para definir como base de cálculo do referido adicional o salário mínimo; não conhecer do apelo quanto ao outro tema. **Processo: RR - 1121/2007-012-12-40.2 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa,



Recorrente(s): Perdigão Agroindustrial S.A. Advogado: Dr. Cláudio Roberto Hartwig, Recorrido(s): Margarida Neusi Honório da Costa, Advogado: Dr. Sedenir Tavares Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação aos temas: "danos morais", "danos materiais", "despesas médicas", dele conhecer em relação ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 1375/2007-231-04-00.4 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Mundial S.A. - Produtos de Consumo, Advogado: Dr. Luiz Augusto Franciosi Portal, Recorrido(s): Ataídes Reisdorfer, Advogado: Dr. Valdemar A. L. Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas in itinere" e dele conhecer quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver a reclamada dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 1418/2007-022-06-00.3 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Akila dos Anjos Santana, Advogado: Dr. Fabiano Gomes Barbosa, Recorrido(s): Hipercard Banco Múltiplo S.A. Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Dra. Fabianna Camelo de Sena Arnaud, Advogado: Dr. Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Recorrido(s): TNL Contax S.A. Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação constitucional, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a intempestividade, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que prossiga no julgamento do recurso ordinário como entender de direito. **Processo: RR - 1553/2007-045-15-00.3 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Camila Véspoli Pantoja, Recorrido(s): Afreu Firmino, Advogada: Dra. Maria Helena Bonin, Recorrido(s): Assemte Instalações Telefônicas Ltda. Advogado: Dr. Ricardo Cícero Pinto, Recorrido(s): Telecomunicações de São Paulo S/A - Telesp, Advogado: Dr. Roberto Rosano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1719/2007-581-05-00.0 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Elizete de Jesus Santos, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A. Advogado: Dr. Fabrício Trindade de Sousa, Advogada: Dra. Jaqueline Cordeiro Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 5º, X, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para assegurar à Autora reparação por danos morais, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Obs. 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido, Dr. James Augusto Siqueira. Obs. 2: Falou pelo Recorrido o Dr. James Augusto Siqueira. **Processo: RR - 2470/2007-057-02-00.2 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Maria Isabel Aoki Miura, Recorrido(s): Unirepro Soluções Para Documentos Ltda. Advogado: Dr. Sandra Regina Malmegrim Stella, Recorrido(s): Valéria Reis Fagiani, Advogada: Dra. Leonor Aparecida Marques Siqueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 2566/2007-195-09-00.7 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Sadia S.A. Advogada: Dra. Danielle Albuquerque, Recorrido(s): Edison Mertins, Advogado: Dr. André César Vaz da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tema "horas extras - trabalho externo". Também, por unanimidade, conhecer do tema "adicional de transferência", por contrariedade à OJ nº 113 da SBDI-1/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença de fls. 219/225, no particular. **Processo: RR - 2680/2007-117-08-00.7 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Siderúrgica Ibérica Pará S.A.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Advogada: Dra. Hellen Thaise Ribeiro da Costa, Recorrido(s): João Freire Carvalho Neto, Advogada: Dra. Raniele Maria Oliveira da Silva e Dutra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 2962/2007-054-12-40.9 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Fundação Universidade Vale do Itajaí - Univali, Procurador: Dr. Rodrigo S. Salgueiro dos Santos, Recorrido(s): Antônio Cláudio de Souza, Advogado: Dr. Paulo Ésio Santana Júnior, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 4, I, da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e reflexos, invertendo o encargo de honorários periciais, que deverão ser suportados pela União (concessão do benefício da justiça gratuita às fls. 103-verso). **Processo: RR - 5276/2007-007-11-00.3 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Município de Manaus, Procurador: Dr. José Carlos Rego Barros e Santos, Recorrido(s): France de Almeida Vilaco, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 114 da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para conhecer e julgar a presente controvérsia, anulando todos os atos decisórios praticados, nos termos do artigo 113, § 2º, do CPC, e determinando a remessa dos autos à Justiça Comum. **Processo: RR - 11758/2007-013-11-00.4 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Estado do Amazonas, Procurador: Dr. Marcelo Augusto Albuquerque da Cunha, Recorrido(s): Ozete Costa Viana, Advogado: Dr. Enéias de Paula Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao artigo 114 da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para conhecer e julgar a presente controvérsia, anulando todos os atos decisórios praticados, nos termos do artigo 113, § 2º, do CPC, e determinando a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado. **Processo: RR - 22125/2007-651-09-00.8 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Paulo Roberto Lauer, Advogada: Dra. Marília Maria Paese, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Luiz Carlos Cáceres, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 27761/2007-013-09-00.0 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Celso Almeida Filho, Advogado: Dr. Guilherme Luiz Sandri, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Leonardo Werner Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas nºs 51 e 241 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a natureza salarial do auxílio-alimentação e condenar a reclamada a integrar ao salário o auxílio-alimentação, com consequentes reflexos nas férias e abono de 1/3, 13º salários, abonos, vantagens pessoais, licença-prêmio, APIP, PLR e FGTS. Juros e correção na forma da lei e da Súmula nº 381 do TST. Fixa-se o valor das custas em R\$200,00, calculadas sobre R\$10.000,00, valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 168/2008-007-10-40.5 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Ana Carolina Alves de Lana Tôrres, Advogada: Dra. Liliam Geísa Frosi, Recorrido(s): José Gil Chagas Melo, Advogado: Dr. Luciano Nacaxe Campos Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "COMPENSAÇÃO - HORAS EXTRAS - DIFERENÇAS ENTRE GRATIFICAÇÕES ESTABELECIDAS EM PCS", por contrariedade à Súmula nº 109 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que seja deduzida da condenação no pagamento de horas extras a diferença entre a gratificação decorrente da jornada de 8 (oito) horas (em razão da opção) e a que perceberia o Autor pela de 6 (seis) horas; não conhecer do apelo quanto aos demais temas. **Processo: RR - 373/2008-089-03-00.5 da 3a. Região**, Relatora:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Ailton Ferreira de Paula, Advogada: Dra. Moema Carneiro de M. Henriques, Advogado: Dr. Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Recorrido(s): Arcelormittal Inox Brasil S.A. Advogado: Dr. João Batista Pacheco Antunes de Carvalho, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Vamservice Serviços Especiais Ltda. Advogado: Dr. Heyder Leonardo Barbosa Torre, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "acidente de trabalho e/ou doença profissional - dano material e/ou moral - prescrição" e "multa pela oposição de embargos de declaração protelatórios". Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrente, Dra. Moema Carneiro de M. Henriques. **Processo: RR - 418/2008-001-04-00.7 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Fundação Bannisul de Seguridade Social, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Djeison Kehl, Recorrido(s): Werner Saueressig, Advogada: Dra. Viviane Semirucha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "honorários assistenciais", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária; e dele não conhecer quanto aos tópicos remanescentes. **Processo: RR - 506/2008-144-03-00.0 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Município de Matozinhos, Advogado: Dr. Rosa Aline Meneses Lacerda, Recorrido(s): Nilma Maria Silverio, Advogado: Dr. Marco Antônio Salem Diniz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 114 da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para conhecer e julgar a presente controvérsia, anulando todos os atos decisórios praticados, nos termos do art. 113, § 2º, do CPC, e determinando a remessa dos autos à Justiça Comum. **Processo: RR - 652/2008-025-09-00.7 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Usina de Açúcar Santa Terezinha Ltda. Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): Wandeir Domingos Gonçalves, Advogado: Dr. Francisco Silvestre, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do apelo no tema "HORAS EXTRAS - COMMISSIONISTA PURO", por contrariedade à Súmula nº 340 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação em horas extras ao pagamento do respectivo adicional, observando-se o mínimo legal; II - dele conhecer no tópico "HORAS IN ITINERE - CONVENÇÃO COLETIVA - LIMITAÇÃO", por violação ao art. 7º, XXVI, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças relativas às horas in itinere; III - não conhecer do Recurso de Revista nos demais tópicos. **Processo: RR - 754/2008-342-05-00.4 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Estado da Bahia, Procurador: Dr. Walsimar dos Santos Brandão, Recorrido(s): Francisco de Souza Reis, Advogado: Dr. Aderbal Viana Vargas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 114 da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para conhecer e julgar a presente controvérsia, anulando todos os atos decisórios praticados, nos termos do artigo 113, § 2º, do CPC, e determinando a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado. **Processo: RR - 1044/2008-103-22-00.0 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Francisco de Assis Cosme, Advogado: Dr. Carlos Henrique de Alencar Vieira, Recorrido(s): Dewilson Teles da Cruz, Advogado: Dr. José Quincas Lacerda Formiga, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "JULGAMENTO ULTRA PETITA - HORAS EXTRAS", por violação ao artigo 460 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação em cada domingo trabalhado a 7 (sete) horas extraordinárias; não conhecer do apelo nos demais tópicos. **Processo: RR - 1175/2008-002-22-01.5 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s):



Fundação Municipal de Saúde de Teresina, Procurador: Dr. José Wilson Ferreira de Araújo Júnior, Recorrido(s): Francisca Alice Virgino Morais, Advogado: Dr. Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à "litispendência - ação coletiva e individual", conhecer quanto à "gratificação de produtividade - concessão por Resolução", por violação do artigo 61, § 1º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 4200/2008-020-09-00.2 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado: Dr. Luciano Ehlke Rodrigues, Recorrido(s): Odário José Rodrigues, Advogado: Dr. Jaqueline Beccari Malheiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Intervalo intrajornada. Concessão parcial. Natureza jurídica" e "Horas extras pagas. Forma de compensação". Conhecer do apelo quanto ao tema "Honorários advocatícios", por violação do art. 14 da Lei nº 5.584/70 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 296/2009-005-18-00.9 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Teleperformance CRM S.A. Advogado: Dr. Eduardo Valderramas Filho, Recorrido(s): Helitta Costa Ferreira Mendes, Advogado: Dr. Weliton da Silva Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por afronta ao art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção declarada pelo Tribunal Regional, determinar o retorno dos autos àquela Corte, para que proceda ao exame do recurso ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito. **Processo: AIRR e RR - 361/2003-255-02-40.5 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): José Quintino da Silva, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Agravado(s) e Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante e julgar prejudicada a análise do Recurso de Revista Adesivo da Reclamada, nos termos do art. 500, III, do CPC. **Processo: A-AIRR - 2184/1991-017-03-40.9 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG, Procuradora: Dra. Luciana Cury de Melo, Agravado(s): Accácia Júlia Guimarães Pereira e Outros, Advogado: Dr. Marcelo Aroeira Braga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 7305/1991-701-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Universidade Federal de Santa Maria - UFSM, Procurador: Dr. José Carlos Guizolffi Espig, Agravado(s): Adilson Luiz Machado e Outros, Advogado: Dr. José Luís Wagner, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo para prosseguir no exame dos demais pressupostos de admissibilidade do Agravo de Instrumento; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: A-AIRR - 816/1996-006-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Luiz Artêmio Canabarro, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Guilherme Guimarães, Agravado(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletrocee, Advogada: Dra. Daniela Camejo Morrone, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo para prosseguir no exame dos demais pressupostos de admissibilidade do Agravo de Instrumento; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do



presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: A-AIRR - 946/1997-012-02-40.1 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Rosa Bezerra Ferreira, Advogado: Dr. Antônio Carlos Nobre Lacerda, Agravado(s): Ronaldo Trama e Outro, Advogado: Dr. Guilherme da Costa Pinto Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 265/1998-401-01-40.9 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Jorge de Souza Valverde e Outro, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Agravado(s): Banco Itaú S.A. Advogada: Dra. Maria Cristina Palhares dos Anjos Tellechea, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 1393/1998-015-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): Ângela Pineda Barreira Ferreira, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 1961/1998-443-02-40.9 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Município de Santos (Sucessor - Cstc), Procuradora: Dra. Milena Davi Lima, Agravado(s): Luiz Pereira, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 331/1999-481-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): Espólio de Orlando Enrique Barrera Velasquez, Advogado: Dr. Orandi Mendes Silva, Agravado(s): Gulf Marine Serviços Marítimos do Brasil Ltda. Advogado: Dr. Newton Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 963/2000-193-05-40.1 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Vicente Falcão Borges, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - Embasa, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo para prosseguir no exame dos demais pressupostos de admissibilidade do Agravo de Instrumento; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: A-AIRR - 1513/2000-126-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Andreia Fátima de Paula, Advogado: Dr. Paulo Antonino Scollo, Agravado(s): Paulo Berenguel & Cia. Ltda. Advogado: Dr. Rômulo Brigadeiro Motta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 20154/2000-009-09-40.9 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Marlise Maria Kraft, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Sandro Lunard Nicoladeli, Agravado(s): Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 1572/2001-106-15-40.4 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco Nossa Caixa S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Maria Floriza Lopes, Advogada: Dra. Regilene Santos do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 1812/2001-092-15-40.2 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Eliana Maria de Oliveira Ignácio, Advogado: Dr. Roberto José Cury, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo para prosseguir no exame dos demais pressupostos de admissibilidade do Agravo de Instrumento; II - conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: A-**



AIRR - 21853/2001-010-09-40.7 da 9a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogada: Dra. Solange Sampaio Clemente França, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): Darci Edegar de Andrade, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo para prosseguir no exame dos demais pressupostos de admissibilidade do Agravo de Instrumento; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: A-AIRR - 396/2002-010-04-41.8 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Serenita Cecília Bouffleur, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): Hospital Cristo Redentor S.A. Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo para prosseguir no exame do Agravo de Instrumento; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: A-AIRR - 542/2002-653-09-41.5 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Luciano Henrique Pereira Menezes, Agravado(s): Demetrio Demczuk, Advogado: Dr. Araripe Serpa Gomes Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 692/2002-611-04-40.1 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Kepler Weber S.A. Advogado: Dr. Telmo de Souza, Agravado(s): Carlos Alberto Cardinal, Advogado: Dr. Júlio Eduardo Piva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 985/2002-012-05-40.0 da 5a. Região**, corre junto com A-AIRR - 985/2002-012-05-41.3, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Marcus Flávio Horta Caldeira, Agravado(s): José Carlos de Cerqueira Mota, Advogado: Dr. Ailton Daltro Martins, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Dra. Patrícia Almeida Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 985/2002-012-05-41.3 da 5a. Região**, corre junto com A-AIRR - 985/2002-012-05-40.0, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): José Carlos de Cerqueira Mota, Advogado: Dr. Ailton Daltro Martins, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Marcus Flávio Horta Caldeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 1060/2002-071-09-40.2 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Expresso Princesa dos Campos S.A. Advogada: Dra. Liliane Beatriz Ues, Agravado(s): Waldemir Marasca, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 1292/2002-007-17-40.4 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Órgão Gestor de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado do Estado do Espírito Santo - Ogmo, Advogado: Dr. Luciano Kelly do Nascimento, Agravado(s): Espólio de José João da Silva, Advogado: Dr. Clóvis Lisboa dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 1590/2002-009-06-40.7 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Losango Promotora de Vendas Ltda. e Outro, Advogada: Dra. Éricka Moura de Gouveia, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Fabiana Vicente de Oliveira, Advogado: Dr. Eduardo Moraes Guerra de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-**



AIRR - 2986/2002-037-12-40.8 da 12a. Região, corre junto com A-AIRR - 2986/2002-037-12-41.0, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banesprev - Fundo Banespa de Seguridade Social, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogada: Dra. Verônica Sartori Caetano, Agravado(s): Valdir Nelson Sonai, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 2986/2002-037-12-41.0 da 12a. Região**, corre junto com A-AIRR - 2986/2002-037-12-40.8, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco Santander (Brasil) S.A. Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Valdir Nelson Sonai, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Agravado(s): Banesprev - Fundo Banespa de Seguridade Social, Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Decisão: por unanimidade: I - determinar a reatuação do feito para que conste como Agravante BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A; II - negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 3151/2002-016-09-40.0 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Maurício Gomes da Silva, Advogada: Dra. Liliam Geísa Frosi, Agravado(s): Luiz Carlos Buczek e Outros, Advogado: Dr. Ciro Ceccatto, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo para prosseguir no exame dos demais pressupostos de admissibilidade do Agravo de Instrumento; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: A-AIRR - 10763/2002-013-09-40.0 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): Luiz Carlos Gryzinski, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 616/2003-019-05-40.3 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Marco Aurélio Aguiar Barreto, Advogado: Dr. Luciano Henrique Pereira Menezes, Agravado(s): Sérgio Olé Oliveira da Rosa, Advogado: Dr. Francisco Counago Carreiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 624/2003-521-04-40.2 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Margit Kliemann Fuchs, Advogado: Dr. Antônio Carlos Ferreira, Advogada: Dra. Liliam Geísa Frosi, Agravado(s): Alice Ribeiro Souto Pinheiro, Advogada: Dra. Nelmar Souto Pinheiro, Agravado(s): Probank Ltda. Advogado: Dr. Antônio D'amico, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 684/2003-023-09-40.0 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco Bradesco S.A. Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Rodrigo Thomazinho Comar, Agravado(s): Maurílio José da Costa, Advogada: Dra. Elionora Harumi Takeshiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 1011/2003-002-21-40.0 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Alcides Tadeu de Oliveira, Advogado: Dr. Marcos Vinício Santiago de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo para prosseguir no exame do Agravo de Instrumento; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: A-AIRR - 1111/2003-001-22-40.5 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Empresa Brasileira de



Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Mauro Régis Dias da Silva, Advogado: Dr. Raphael Ribeiro Bertoni, Agravado(s): Eliete Pereira Leal, Advogado: Dr. Cleiton Leite de Loiola, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 1126/2003-008-17-40.5 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banestes S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Espírito Santo - SEEB/ES, Advogado: Dr. Eustachio Domicio Lucchesi Ramacciotti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 1227/2003-004-21-40.9 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): João Eudes Ferreira, Advogado: Dr. Francisco Soares de Queiroz, Agravado(s): Central Telecomunicações Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 1677/2003-110-08-42.8 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, Advogado: Dr. Décio Freire, Agravado(s): José Ribeiro da Silva, Advogado: Dr. Fernando Conceição do Vale Corrêa Júnior, Agravado(s): Themag Engenharia e Gerenciamento S/C Ltda. Advogada: Dra. Ivana Maria Fonteles Cruz, Agravado(s): Geocoop Engenharia e Consultoria - Cooperativa de Trabalho, Advogada: Dra. Bianca Lana Côrtes, Agravado(s): Engevix Engenharia S.A. Advogada: Dra. Ivana Maria Fonteles Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 250/2004-074-03-40.6 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Almiro dos Santos Teixeira, Advogado: Dr. João Inácio Silva Neto, Agravado(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): Consórcio Candonga, Advogado: Dr. Caio de Carvalho Pereira, Agravado(s): Construtora OAS Ltda. Advogado: Dr. Romero Mattos Terra, Agravado(s): Alcan - Alumínio do Brasil Ltda. Advogado: Dr. Mário Aurélio Brígido, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 451/2004-023-05-40.0 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Agravado(s): Cristiane Leal Ulm Ferreira, Advogado: Dr. Daniel Britto dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo para prosseguir no exame dos demais pressupostos de admissibilidade do Agravo de Instrumento; II - conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: A-AIRR - 461/2004-110-08-42.6 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, Advogada: Dra. Lucyana Pereira de Lima, Agravado(s): Edilson Barros Cavalcante, Advogado: Dr. Raimundo Benedito de Souza Conte, Agravado(s): Geocoop Engenharia e Consultoria - Cooperativa de Trabalho, Advogada: Dra. Bianca Lana Côrtes, Agravado(s): Engevix Engenharia S.A. Advogado: Dr. Eduardo da Silva Barreto, Agravado(s): Themag Engenharia e Gerenciamento Ltda. Advogada: Dra. Ivana Maria Fonteles Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 510/2004-023-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Liliam Geísa Frosi, Agravado(s): Edivaldo Leite da Luz, Advogada: Dra. Elenice de Oliveira, Agravado(s): Infocoop Serviços - Cooperativa de Profissionais de Prestação de Serviços Ltda. Advogada: Dra. Alessandra Almeida Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 666/2004-005-19-40.2 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Estado de Alagoas, Procurador: Dr. Rodrigo Brandão Palácio, Agravado(s): Benedito Lourenço da Paz, Advogada: Dra. Vanuce Mara C. Barbosa de Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao



Agravo. **Processo: A-AIRR - 1757/2004-004-08-40.9 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco da Amazônia S.A. Advogado: Dr. Décio Freire, Agravado(s): Caixa de Previdência Complementar do Banco da Amazônia S.A. - Capaf, Advogada: Dra. Maria de Fátima Vasconcelos Penna, Agravado(s): Affonso Egger Amorim Celestino Teixeira e Outros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 922/2005-008-10-40.0 da 10a. Região**, corre junto com A-AIRR - 922/2005-008-10-41.3, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Microsoft Informática Ltda. Advogado: Dr. Ursulino Santos Filho, Agravante(s): Carlos Geraldo Santoro Trigueiro, Advogado: Dr. Gisele Santoro Trigueiro Mendes, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora: I - negou provimento ao Agravo da Reclamada e II - não conheceu do Agravo do Reclamante. **Processo: A-AIRR - 922/2005-008-10-41.3 da 10a. Região**, corre junto com A-AIRR - 922/2005-008-10-40.0, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Carlos Geraldo Santoro Trigueiro, Advogado: Dr. Gisele Santoro Trigueiro Mendes, Agravado(s): Microsoft Informática Ltda. Advogado: Dr. Ursulino Santos Filho, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, negou provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 1137/2006-018-05-40.0 da 5a. Região**, corre junto com A-AIRR - 1137/2006-018-05-41.3, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): Ednal Teixeira dos Santos e Outros, Advogada: Dra. Maria das Graças Borges Nunes Fernandes, Agravado(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Marcus José Andrade de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 1137/2006-018-05-41.3 da 5a. Região**, corre junto com A-AIRR - 1137/2006-018-05-40.0, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): Ednal Teixeira dos Santos e Outros, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Maria das Graças Borges Nunes Fernandes, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 1611/2006-031-05-40.4 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Liliam Geísa Frosi, Agravado(s): Valdemir Dias Moitinho, Advogado: Dr. Daniel Britto dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 99512/2006-651-09-40.6 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): Maria das Graças Gabardo Coelho, Advogado: Dr. Paulo Roberto Burmester Muniz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo inominado para, afastando o óbice da deficiência de traslado do agravo de instrumento, prosseguir no seu exame, como de direito. Ainda, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 152/2007-001-17-40.5 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Ricardo Magno Valadares Goástico, Advogado: Dr. Ivan Lins Stein, Agravado(s): Nilton Chiabai, Advogado: Dr. João Batista Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): Comércio e Indústria de Produtos de Aves Ltda. - Cipal, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido da Exma. Ministra Relatora. **Processo: A-AIRR - 519/2007-021-10-40.3 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Distrito Federal, Procurador: Dr. Sebastião do Espírito Santo Neto, Agravado(s): Marli de Fátima Dutra, Advogado:



Dr. Lairson Rodrigues Bueno, Agravado(s): Instituto Candango de Solidariedade - ICS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 545/2007-004-02-40.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Employer Organização de Recursos Humanos Ltda. Advogado: Dr. José Carlos dos Santos, Agravado(s): Banco Rural S.A. Advogado: Dr. Eudes Zomar Silva, Agravado(s): Diógenes Coutinho, Advogada: Dra. Elisa Assako Maruki, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 1242/2007-025-03-40.0 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Adservis Multiperfil Ltda. Advogado: Dr. Fernando Guedes Ferreira Filho, Agravado(s): Amaro Paulo Gomes, Advogado: Dr. Berenice Reis Lopes, Agravado(s): Sertec Serviços Gerais Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Alberto Magno Gontijo Mendes, Agravado(s): Estado de Minas Gerais, Procurador: Dr. Marco Túlio Fonseca Furtado, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo inominado para, afastando o óbice da deficiência de traslado do agravo de instrumento, prosseguir no seu exame, como de direito. Ainda, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 1786/2007-003-18-40.2 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Alex Sandro Alves Alexandre, Agravado(s): Cláudia de Oliveira Modesto, Advogado: Dr. Severino Bezerra da Silva, Agravado(s): R. N. S. Confecções Ltda. Advogado: Dr. Elber Carlos Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 1833/2007-032-03-40.5 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Tradimaq Ltda. Advogado: Dr. Henrique Augusto Mourão, Agravado(s): Francisco Antônio Martins dos Santos, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Costa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice da irregularidade de representação processual, prosseguir no exame do agravo de instrumento, dele conhecendo e negando-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 2020/2007-003-20-40.4 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Gol Linhas Aéreas Inteligentes S.A. Advogado: Dr. Sueli Nascimento de Oliveira, Agravado(s): Helder Menezes Gonçalves, Advogado: Dr. Francisco Roberto Teles Cavalcante, Agravado(s): Varig S.A. Viação Aérea Rio-Grandense, Advogada: Dra. Léa Maria Melo Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Determinar a reautuação dos autos para que conste como Agravante GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A. e Agravados HELDER MENEZES GONÇALVES e VARIG S.A. VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE. **Processo: A-AIRR - 2196/2007-058-02-40.2 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região - Sinthoresp, Advogada: Dra. Francisca Arcanjo da Silva Moura, Agravado(s): Daniel Rogério Lira Fernandes, Advogado: Dr. Paulo Rogério Bittencourt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 170/2008-054-18-40.8 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Tiago Barreto Martins, Advogado: Dr. Janeti Conceição Amaro de Pina Gomes Mello, Agravado(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda. Advogado: Dr. Murilo Amado Cardoso Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 344/2008-018-10-40.2 da 10a. Região**, corre junto com A-AIRR - 344/2008-018-10-41.5, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Ângela Geralda de Moura, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Leonardo Moraes de Souza Ferreira Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 344/2008-018-10-41.5 da 10a. Região**, corre junto com A-AIRR -



344/2008-018-10-40.2, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Ramon Dantas Manhães Soares, Advogada: Dra. Liliam Geísa Frosi, Agravado(s): Ângela Geralda de Moura, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 393/2008-202-01-40.5 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): DWA Engenharia do Brasil S.A. Agravado(s): Mauro Costa de Maria, Advogado: Dr. Aristóteles Dantas Formiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 564/2008-021-10-40.9 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Luciana Feliciano Ferreira, Advogado: Dr. João Emílio Falcão Costa Neto, Agravado(s): Losango Promoções de Vendas Ltda. Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 720/2008-004-24-40.0 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações no Estado de Mato Grosso do Sul - Sinttel/MS, Advogado: Dr. Júlio César Fanaia Bello, Agravado(s): MM Telecom Engenharia e Serviços de Telecomunicações Ltda. Advogado: Dr. Cláudia Lávaia Addor, Agravado(s): Dan Hebert S.A. Sistemas e Serviços, Advogada: Dra. Jane Resina Fernandes de Oliveira, Agravado(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 734/2008-086-24-40.4 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Bertin S.A. Advogada: Dra. Ana Carolina de Souza Giacchini, Agravado(s): Nair Mara Ramos Araújo, Advogada: Dra. Sueli Ermínia Belão Portilho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AC - 214862/2009-000-00-00.6 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Município de Botucatu, Procurador: Dr. Antônio Henrique Nicolosi Garcia, Agravado(s): Maria Aparecida Fermino de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AG-AIRR - 663/2006-018-02-40.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região - Sinthoresp, Advogado: Dr. Ethel Marchiori Remorini Pantuzo, Agravado(s): Sax Hotéis Ltda. Advogado: Dr. Fábio Andreotti Del Grande, Decisão: preliminarmente, determinar a reautuação do feito como agravo inominado para que passe a constar na capa dos autos e no Sistema de Informações Judiciárias desta Corte a denominação "A-AIRR". Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AG-RR - 15913/2006-029-09-40.1 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Gláucia Francisco da Silva, Advogado: Dr. Joélcio Flaviano Niels, Agravado(s): Associação Paranaense de Cultura, Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AG-AIRR - 416/2007-081-15-40.0 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Cooperativa dos Cafeicultores de São Paulo - Coopercitrus, Advogado: Dr. Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Advogado: Dr. José Carlos Poletti de Carvalho e Silva, Agravado(s): Gilberto Fernando Leite, Advogado: Dr. Enivaldo Aparecido de Pietre, Agravado(s): Estrela Azul - Serviços Acessórios Ltda. (Em Recuperação Judicial), Agravado(s): Estrela Azul Serviços de Vigilância, Segurança e Transporte de Valores Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AG-AIRR - 2313/2007-010-18-40.0 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Racional Embalagens Ltda. Advogada: Dra. Adriana Mendonça Silva Moura, Agravado(s): Miguel



Angel Elias Llobet, Advogado: Dr. Júlio César Meirelles, Decisão: preliminarmente, determinar a reatuação do feito como agravo inominado para que passe a constar na capa e no Sistema de Informações Judiciárias desta Corte a denominação "A-AIRR". Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-ED-ED-RR - 738/1991-002-14-41.7 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Sindicato dos Servidores da Justiça Eleitoral de Rondônia - SINDJERO, Advogado: Dr. José Luís Wagner, Advogado: Dr. Valmir Floriano Vieira Andrade, Embargante: União (Tribunal Regional Eleitoral), Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - acolher os Embargos de Declaração da União, para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, declarar nulo o acórdão de fls. 326/328, por vício de citação; II - acolher os Embargos de Declaração do Sindicato-Embargante e da União para, imprimindo efeito modificativo aos primeiros e prestando esclarecimentos aos segundos, reconhecer o alcance do acórdão regional apenas à substituída Eunice de Freitas Afonso. **Processo: ED-RR - 1190/1992-018-04-40.0 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 1190/1992-018-04-41.3, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Rio Grande do Sul - CREA-RS, Advogada: Dra. Marise Helena Laux, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas e de Fundações Estaduais do Rio Grande do Sul - SEMAPI, Advogado: Dr. Luís Fernando Cassou Barbosa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 1126/1996-048-15-00.0 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Votorantim Celulose e Papel S.A. Advogada: Dra. Ellen Coelho Vignini, Embargado(a): Fernando Silva, Advogado: Dr. Ricardo Chinaglia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-A-AIRR - 2456/1998-073-02-40.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Dr. João Carlos Miranda de Sá e Benevides, Embargado(a): Laércio Flauzino, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 27/1999-302-04-40.6 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): Elenir Lurdes Ferigollo, Advogado: Dr. Artur Fernando Wagner, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 1279/1999-017-01-40.3 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Renato Soares de Moura, Advogado: Dr. Ricardo Déléage Ferreira, Embargado(a): Marilena Antônia do Nascimento, Advogado: Dr. Demóstenes Armando Dantas Cruz, Embargado(a): SM Soares Empreendimentos Ltda. Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 2379/2000-001-16-40.4 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Angélica Monteiro de Albuquerque, Advogado: Dr. Jezanias do Rego Monteiro, Embargado(a): Empresa Maranhense de Administração de Recursos Humanos e Negócios Públicos - Emarhp, Advogado: Dr. Luiz Américo Henriques de Castro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 15802/2000-015-09-40.7 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): Mário Vitório Sbalqueiro, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Moema Carneiro de M. Henriques, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, mantendo-se, na íntegra, a decisão embargada. **Processo: ED-AIRR - 974/2001-006-13-00.0 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Nordeste do Brasil -



Capef, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Dr. Alysson Gomes de Queiroz, Advogado: Dr. Daniel Gomes de Miranda, Advogado: Dr. Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Embargado(a): Banco do Nordeste do Brasil S.A. - BNB, Advogada: Dra. Camila Vasconcelos Brito de Urquiza, Advogada: Dra. Ana Gabriela Mendes Cunha e Costa, Embargado(a): Terezinha Rodrigues Augusto da Fonseca, Advogado: Dr. Edivaldo Medeiros Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 1172/2001-002-15-00.0 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: ABB Ltda. Advogado: Dr. Márcio Cabral Magano, Embargado(a): Valdir Carreira, Advogado: Dr. Lorena Solange Rigollet Valenzuela, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-ED-AIRR - 1242/2001-044-15-40.7 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: União (PGU), Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): Carlos Alberto Garcia Cipriano, Advogado: Dr. Divar Nogueira Júnior, Embargado(a): Ofício Serviços de Vigilância e Segurança Ltda. Advogada: Dra. Sílvia Helena Grassi de Freitas, Embargado(a): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Marco Aurélio Aguiar Barreto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-A-AIRR - 1503/2001-071-09-40.4 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Viação Garcia Ltda. Advogado: Dr. Alberto de Paula Machado, Embargado(a): Renato Bartnik, Advogada: Dra. Flávia Ramos Bettiga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 1960/2001-462-02-00.4 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Ford Motor Company Brasil Ltda. Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): Eliseo de Paula e Silva, Advogada: Dra. Priscilla Damaris Corrêa, Embargado(a): Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda. Advogada: Dra. Nancy Tancsik de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 1976/2001-044-03-00.7 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Peixoto Comércio, Indústria, Serviços e Transportes Ltda. Advogado: Dr. Jorge Estefane Baptista de Oliveira, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Palmério Medeiros, Advogada: Dra. Irene Cristina Cardoso, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 13582/2001-006-09-00.2 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 13582/2001-006-09-40.7, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Jorge Mário de Araújo, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogada: Dra. Moema Carneiro de M. Henriques, Embargado(a): Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 273/2002-021-04-00.3 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 273/2002-021-04-40.8, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Selomar da Silva, Advogada: Dra. Márcia Muratore, Embargado(a): Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - Trensurb, Advogado: Dr. Marcelo Cabral de Azambuja, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, dar provimento ao Recurso de Revista do Reclamante, e, considerando válida a prorrogação do ACT de 1997 apenas até o prazo total de 2 (dois) anos, condenar a Reclamada, após decorrido esse prazo, ao pagamento, como trabalho extraordinário, do excedente à 6ª hora diária, e 36ª semanal, e reflexos, até a entrada em vigor do ACT de 2002/2003, a se apurar em liquidação de sentença. **Processo: ED-RR - 606/2002-016-10-40.0 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: José Alves de Oliveira, Advogada: Dra. Raquel Cristina Rieger, Advogado: Dr. Gustavo Teixeira Ramos, Embargado(a): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel, Advogado: Dr. José Idemar Ribeiro, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os



Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 926/2002-044-03-00.3 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Divino Gonçalves de Castro, Advogada: Dra. Jucele Corrêa Pereira, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Advogada: Dra. Ludmyla Sousa Paranhos Silva, Embargado(a): Banco Bradesco S.A. Advogado: Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, Advogada: Dra. Carla Ferreira Guimarães, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 955/2002-026-04-40.2 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Jorge Afonso Souto Severo, Advogada: Dra. Leonora Postal Waihrich, Embargado(a): Companhia Riograndense de Mineração - CRM, Advogado: Dr. José Cláudio de Carvalho Chaves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 1415/2002-006-03-00.2 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Number One Systems Tecnologia Educacional Ltda. Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Gerson Oliva Perpétuo, Advogado: Dr. Ney Proença Doyle, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Number One Curso de Línguas Ltda. Advogado: Dr. Marco Flávio de Sá, Embargado(a): Márcio Paulo Barbosa Pena Mascarenhas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 1685/2003-001-20-00.0 da 20a. Região**, corre junto com AIRR - 1685/2003-001-20-40.4, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Clésio Góis e Outros, Advogado: Dr. Pablo de Araújo Oliveira, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogada: Dra. Paula Giron Margalho de Gois, Embargado(a): Empresa Energética de Sergipe S.A. - Energipe, Advogada: Dra. Júnia De Abreu Guimarães Souto, Advogada: Dra. Léa Maria Melo Andrade, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para, imprimindo efeito modificativo ao acórdão embargado, estabelecer que os índices de correção das diferenças relativas a depósito do FGTS são os estipulados no art. 4º da Lei Complementar nº 110/01, ressalvando que não devem ser aplicados os fatores de redução previstos no art. 6º do mesmo diploma legal, determinando-se a compensação de valores eventualmente pagos a idêntico título, conforme apurado em liquidação. **Processo: ED-AIRR - 2040/2003-461-02-40.3 da 2a. Região**, corre junto com RR - 2040/2003-461-02-00.9, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda. Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): Carlos Santana Rodrigues, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 2056/2003-002-08-40.3 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Centrais Elétricas do Pará S.A. - Celpa, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Rovelton Silva Rodrigues, Advogada: Dra. Alessandra Du Valesse Costa Batista, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 82220/2003-900-02-00.7 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Bandeirante Energia S.A. Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Espólio de João Batista Nascimento, Advogado: Dr. Romeu Guarnieri, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 109161/2003-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Embargado(a): Élcio Peixoto Zanon, Advogado: Dr. Carlos Franklin Paixão Araújo, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem imprimir efeito modificativo no julgado. **Processo: ED-RR - 110683/2003-900-04-00.7 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos



Anjos, Embargado(a): Manoel José Silva Azeredo, Advogada: Dra. Leonora Postal Waihrich, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, mantendo-se, na íntegra, a decisão embargada. **Processo: ED-A-AIRR - 509/2004-015-01-40.2 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Município do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Gustavo da Rocha Schmidt, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Embargado(a): Soagreip Sociedade dos Amigos do Greip, Embargado(a): Queli Cristina Silva Cabral e Outras, Advogado: Dr. Carlos Alberto Xavier Reis dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-A-AIRR - 555/2004-254-02-40.5 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Dra. Vera Lúcia Silveira Peixoto, Advogada: Dra. Joeny Gomide Santos, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): Humberto Rui Alves Brandão, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-ED-RR - 1088/2004-027-04-00.6 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Gipsy de Brum Fernandes e Outra, Advogado: Dr. Fabiano Piriz Michaelsen, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogada: Dra. Tânia Maria Quaresma Torres, Advogada: Dra. Liliam Geísa Frosi, Embargado(a): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para emprestando efeito modificativo ao julgado, determinar a reatuação dos autos como Embargos à SBDI-1, para regular e oportuno julgamento pelo Colegiado dos Embargos de fls. 618/622, tornando sem efeitos o acórdão de fls. 626/631, na parte em que analisou a pretensão das Reclamantes. **Processo: ED-AIRR - 110/2005-070-02-40.9 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Dra. Maria Aparecida Cavalcanti Roque, Embargado(a): Sidney Leme da Cunha, Advogado: Dr. Devid Benedito Barbieri, Embargado(a): Sistema Segurança e Vigilância Ltda. Advogada: Dra. Cátia Maria Ferreira Venturelli Bossa, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: ED-ED-AIRR - 202/2005-115-15-40.4 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Associação Prudentina de Educação e Cultura - Apec, Advogado: Dr. Miguel Roberto Roige Latorre, Embargado(a): Jorge Hiram Carricondo, Advogado: Dr. José Antônio da Silva Garcia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 292/2005-002-20-00.7 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Maria Bernadete da Silva Ribeiro Gomes Mateus e Outros, Advogada: Dra. Marília Nabuco Santos, Advogado: Dr. Pablo de Araújo Oliveira, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 655/2005-012-01-40.0 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Município do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Rodrigo Meireles Bosisio, Procuradora: Dra. Giovanna Moreira Porchera, Embargado(a): Tradicom Empresa de Vigilância e Segurança Ltda. Advogado: Dr. Antônio Afonso Caetano Buarque Eichler, Embargado(a): Luiz Cavalcanti de Araújo Júnior, Advogado: Dr. Jadir Nascimento Luciano, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 1087/2005-445-02-40.2 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 1087/2005-445-02-41.5, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Antônio Carlos Neves Tavares e Outros, Advogada: Dra. Maria Luiza Sanches R Abdalla Neves, Embargado(a): Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração tão-somente



para prestar esclarecimentos. Determinar a reautuação do feito para que constem como Embargantes ANTÔNIO CARLOS NEVES TAVARES e OUTROS e Embargada COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP. **Processo: ED-RR - 1237/2005-019-10-00.0 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: União (PGU), Advogado: Dr. Iramar Gomes de Sousa, Embargado(a): Airton Gustavo Rodrigues, Advogado: Dr. Rubens Santoro Neto, Embargado(a): Organização das Nações Unidas - ONU (Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD), Procurador: Dr. Danielle Silva da Motta Mesquita, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração da Reclamada apenas para prestar esclarecimentos adicionais sem efeito modificativo do julgado. **Processo: ED-A-AIRR - 3173/2005-018-04-41.6 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: União (PGU), Procurador: Dr. Rafael da Silva Victorino, Embargado(a): Marco Antônio F. Mariante, Advogado: Dr. Paulo Deniz Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 218/2006-010-17-00.2 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Provar Negócios de Varejo Ltda, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Jaqueline Nunes de Moraes Pereira, Advogado: Dr. Wesley Pereira Fraga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 271/2006-771-04-00.1 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Fábio Bauer, Advogado: Dr. Luís Alberto Schuck, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Luciana Ribeiro Von Lasperg, Embargado(a): Spread Teleinformática Ltda. Advogada: Dra. Marisol de Moraes Torrente Camarinha, Embargado(a): Infocoop Serviços - Cooperativa de Profissionais de Prestação de Serviços Ltda. Advogado: Dr. Túlio Cláudio Ideses, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 601/2006-006-17-40.6 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Centro Federal de Educação Tecnológica do Espírito Santo - CEFET/ES, Procurador: Dr. Shizue Souza Kitagawa, Procurador: Dr. Cleide Siqueira Santos, Embargado(a): Alvina de Brito Krebel, Advogado: Dr. Roberto Edson Furtado Cevidanes, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 768/2006-011-05-41.0 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 768/2006-011-05-40.8, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Sérgio Araújo Passos Galvão, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Marcus José Andrade de Oliveira, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Químico e Petroleiro do Estado da Bahia, Advogado: Dr. Nei Viana Costa Pinto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 768/2006-011-05-00.3 da 5a. Região**, corre junto com ED-AIRR - 768/2006-011-05-41.0, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Edmundo Fahel Filho, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Químico e Petroleiro do Estado da Bahia, Advogado: Dr. Nei Viana Costa Pinto, Embargado(a): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogado: Dr. Marcus José Andrade de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 779/2006-113-15-00.0 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Advogado: Dr. Heitor Teixeira Pentead, Advogado: Dr. Carlos Humberto Oliveira, Advogado: Dr. Wagner Manzatto de Castro, Embargante: Espólio de Therezinha Laurinda Spegorin Ridolfi, Advogado: Dr. André Alves Fontes Teixeira, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de



Declaração das partes para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, não conhecer integralmente do Recurso de Revista do Reclamado, tornando sem efeito o acórdão de fls. 106/112 na parte em que analisou o tema "adicional por tempo de serviço - base de cálculo". **Processo: ED-RR - 828/2006-017-05-00.6 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: Dr. Benjamin Alves de Carvalho Neto, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Químico e Petroleiro do Estado da Bahia, Advogada: Dra. Monya Ribeiro Tavares Perini, Advogado: Dr. Nei Viana Costa Pinto, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogado: Dr. Marcus José Andrade de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar ambos os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 1203/2006-014-05-00.2 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Dra. Maiana Almeida Lima, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogado: Dr. Marcus José Andrade de Oliveira, Embargado(a): Hildebrando da Silva e Outros, Advogada: Dra. Karla Coelho Chaves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 1676/2006-662-09-00.0 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Sérgio Possale da Silva, Advogado: Dr. Luís Roberto Maçaneiro Santos, Embargado(a): Banco Itaú S.A. Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 2359/2006-052-11-00.4 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Estado de Roraima, Procuradora: Dra. Thiciane Guanabara Souza, Procurador: Dr. Jean Ricardo Lima de Queiroz, Embargado(a): Ana Helena Lima da Silva, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Embargado(a): Coorserv - Cooperativa Roraimense de Serviços, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 2379/2006-673-09-00.6 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Bayer Cropscience Ltda. Advogado: Dr. Márcio Yoshida, Embargado(a): Claudenir José da Silva, Advogada: Dra. Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-A-AIRR - 107/2007-074-01-40.8 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Município do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Giovanna Moreira Porchera, Embargado(a): Wilson Severino de Souza, Advogado: Dr. Edson José Drumond Santana, Embargado(a): Associação de Moradores do Camboata, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 984/2007-007-23-40.7 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Estado de Mato Grosso, Procurador: Dr. Aíssa Karin Gehring, Procurador: Dr. Rogério Luiz Gallo, Embargado(a): André Avelino de Arruda, Advogado: Dr. Lindolfo Macedo de Castro, Embargado(a): Instituto Ambiental Biosfera, Advogada: Dra. Selma Cristina Flôres Catalán, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: ED-A-AIRR - 1176/2007-004-06-40.0 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Fábio Alves de Lima, Advogada: Dra. Keyla Freire Ferreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-A-AIRR - 1228/2007-004-10-40.7 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Escola Nacional da Administração Pública - Enap, Procuradora: Dra. Mônica Henriques Costa Gouveia, Procurador: Dr. Daniella Ribeiro de Pinho, Embargado(a): Sidarta Construção e Serviços Ltda. Embargado(a): Aluísio Barreto Silva, Advogado: Dr. Ubiramar Peixoto



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 1303/2007-015-10-00.9 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Antônio Roberto Rosa, Advogado: Dr. Dalmo Rogério S. de Albuquerque, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Valter Souza, Advogada: Dra. Liliam Geísa Frosi, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para prestar os esclarecimentos constantes do voto da Exma. Ministra-Relatora. **Processo: ED-RR - 1390/2007-245-09-00.8 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Edson Ferreira Torres, Advogado: Dr. Romilda Ramos Marinelli Martins, Embargante: Romanha Indústria de Alimentos Ltda. Advogado: Dr. Luís Carlos Barreto, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar os Embargos de Declaração da Reclamada; e II - não conhecer dos Embargos de Declaração do Reclamante. Determinar a reautuação dos autos para que constem como Embargantes EDSON FERREIRA TORRES e ROMANHA INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA. e Embargados OS MESMOS. **Processo: ED-RR - 6010/2007-594-09-00.6 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Victor Benghi Del Claro, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogado: Dr. Fernanda Silveira da Silva, Embargado(a): Nelson Ferreira Lagos e Outros, Advogada: Dra. Emanuelle Silveira dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 896/2008-095-09-40.5 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Nestor Aparecido Malvezzi, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Vandinho Gonçalves Cordeiro, Advogado: Dr. Jorge André Menezes, Embargado(a): Castelo Dourado Serviços de Limpeza e Conservação Ltda. Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Compareceu à Sessão a Excelentíssima Juíza Convocada Maria Doralice Novaes para fazer parte da composição que julgou os processos em que se encontravam impedidos os Excelentíssimos Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Dora Maria da Costa e Márcio Eurico Vitral Amaro. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às doze horas e vinte e dois minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pela Excelentíssima Ministra-Presidente e por mim subscrita. Brasília-DF, aos nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e nove.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra Presidente da Oitava Turma

REGINALDO DE OZÊDA ALA
Secretário da Oitava Turma